DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
BIBLIOTECA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 126 CAPITAL FEDERAL TÊRÇA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1964

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIAS

Do Secretário-Geral:

Nº 409, de 10-X-963 (Proc. 13.109 de 1963) (IR-MG) Concede exoneração, de acôrdo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 5 de agôsto de 1963, a Carlos Marconi Pires, do Cargo da Série de classes, de Agente de Estatística, nível 12-B do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I.R. em Minas Gerais (SP-SCP).

Nº 416, de 15-X-963 (Proc. 12.960 de 1963) IR-PR. Dispensa por ter sido designado para exercer outra função gratificada, Ismaia Santos Sampaio, — Agente de Estatística, nível 12-B, referência I, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com locação na I.R., no Estado do Paraná, da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 3-F, dos mesmos Quadro e Inspetoria em vaga decorrente da dispensa de Rondon Toledo Goulart. (SP-SCP).

Nº 422, de 22-X-963 (Proc. 16.180 de 1962) (IR-MG). Concede exoneração, de acôrdo com o item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e a partir de 15 de junho de 1962 a Vicente Alves Vilaça, do cargo da série de classes de Escriturário, nível 8.A do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais com lotação na I.R. no Estado de Minas Gerais (SP-SCP).

Nº 676, de 23-X-963 (Proc. 12.963 de 1963) (SG). Concede exoneração, de acôrdo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Napoleão Costa Ferreira, do cargo da série de classes de Contador, nível 18.B, referência I, do Quadro de Pessoal da Administração Central — (SP-SCP).

Nº 682, de 29-X-963 (Proc. 13.388 de 1963) (IR-PI). Dispensa a pedido e a partir de 18 de setembro de 1963, de acôrdo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lindolfo Paulino Galvão — Agente de Estatística, nível 12.B, referência I, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I.R. no Estado do Piauí —, da função gratificada de Chefe da Seção de Inquéritos, símbolo 4-F, dos mesmos Quadro e Inspetoria (SP-SCP)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despachos

Do Diretor de Administração:
Salário-família

Proc. 17.934-62 — concedidas três quotas ao Assalariado Mario Alves Cabral a partir de julho de 1963. — (SP-SDV).

Proc. 7.643-63 — concedida uma quota ao Auxiliar de Estatística nível 8, Marciano Rodrigues da Silva Neto a partir de abril de 1963 (SP-SDV).

Proc. 11.323-63 — concedida uma quota ao Estatístico nível 17 Maria das Dôres Moreira Firmo a partir de junho de 1963 (SP-SDV).

Proc. 11.332-63 — concedida uma quota ao Técnico-Auxiliar de Mecanização nível 11 Marialina Norris a partir de junho de 1963 (SP-SDV).

Proc. 11.563-63 — concedida uma quota ao Estatístico nível 17 Carmen Hatab a partir de junho de 1963 — (SP-SDV).

Proc. 11.610-63 — concedida uma quota ao Datilógrafo Henrique Pereira a partir de junho de 1963 — (SP-SDV).

Proc. 11.646-63 — concedida uma quota ao Estatístico nível 17 Elaine Blar de Ornelas a partir de junho de 1963 (SP-SDV).

Proc. 11.710-63 — concedida uma quota ao Estatístico nível 17 Osmarina Iracema de Mesquita Aguiar a partir de junho de 1963. (SP-SDV).

Proc. 11.711-63 — concedida uma quota ao Técnico-Auxiliar de Mecanização nível 11 Zelia Gonçalves da Cruz a partir de junho de 1963 SP-SDV).

Proc. 11.759-63 — concedida uma quota ao Estatístico nível 17 Elza da Silva. Figueira a partir de junho de 1963 (SP-SDV).

Proc. 11.863-63 — concedida uma quota à Datilógrafa nível 9 Carmen de Rossi Gueiros a partir de junho de 1963 (SP-SDV).

Proc. 12.037-63 — concedida uma quota ao Assalariado Hubner Fonseca Silva a partir de junho de 1963 — (SP-SDV).

Proc. 12.267-63 — concedida uma quota ao Oficial de Administração nível 12, Conceição Marques Gomes a partir de junho de 1963 (SP-SDV).

Proc. 12.405-63 — concedida uma quota ao Estatístico nível 17 Dinah Couto de Miranda Lima a partir de junho de 1963 (SP-SDV).

Proc. 12.411-63 — concedida uma quota à Dactilógrafa nível 9 Marlese de Faro Leal a partir de junho de 1963 (SP-SDV).

Proc. 12.514-63 — concedida uma quota ao Oficial de Administração nível 12 Neide Cardoso Mendes a partir de junho de 1963.

Proc. 12.529-63 — concedida uma quota ao Artífice nível 6 Manoel Vieira Santos a partir de junho de 1963 (SP-SDV).

Proc. 12.617-63 — concedida uma quota ao Técnico-Operador nível 16 Orlando Aguiar a partir de junho de 1963 (SP-SDV).

Proc. 12.645-63 — concedida uma quota ao Assalariado Belchiorinho José de Salles a partir de junho de 1963 (SP-SDV).

Proc. 12.721-63 — concedida uma quota ao Estatístico nível 17 Léa Palmeira do Nascimento a partir de junho de 1963 (SP-SDV).

Proc. 12.996-63 — concedida uma quota ao Oficial de Administração nível 16 Ernani Villasboas de Figueiredo a partir de junho de 1963 (SP-SDV).

Proc. 13.119-63 — concedida uma quota ao Oficial de Administração nível 12 Maria Dolores França Fontes a partir de junho de 1963. (SP-SDV).

Proc. 13.142-63 — concedida uma quota, ao Técnico-Auxiliar de Mecanização nível 9 Nice Ribeiro da Silva a partir de junho de 1963 (SP-SDV).

Proc. 13.283-63 — concedida uma quota ao Datilógrafo nível 7 Maria Nazareth Goudra Trindade a partir de junho de 1963 (SP-SDV).

Proc. 13.359-63 — concedida uma quota ao Estatístico nível 17 Boris Feigheistein a partir de junho de 1963 (SP-EDV).

Do Chefe do Serviço de Pessoal:

Proc. 13.020-63 — concedida uma quota ao Auxiliar de Portaria nível 7 Antônio Costa Pereira a partir de setembro de 1963. SP-SDV.

Proc. 13.560-63 — concedida uma quota à Estatística nível 17 Maria Nazareth Coelho Barbosa a partir de fevereiro de 1962. (SP-SDV).

Do Chefe do S.C.D.F. — Brasília:

Proc. 12.206-63 — concedida uma quota à Datilógrafa nível 7 Elza Carolina Fraga Bastos, a partir de junho de 1963. (SP-SDV).

Do Inspetor Regional do Amazonas:

Memorando — IR-AM-SA nº 345 de Augusto Ponce de Leão, Agente de Estatística nível 10.A (processo número 14.534-63) — Concedido o restabelecimento da quota de salário-família a partir de agôsto de 1962, cancelada a mesma quota a partir de julho de 1963, em virtude do casamento da dependente. (DA-SP-SCP).

Do Inspetor Regional do Pará:

Req. de 6 de setembro de 1963 de Petrônio Laura Teixeira Potiguara Agente de Estatística, nível 10.A — (processo nº 14.096-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963, a mãe viúva do servidor, amparada pelo parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 4.242 de 1963. (DA-SP-SCP).

Req. de 19 de agôsto de 1963 de Eulina de Souza Marçal, Escriturária nível 10.B (processo nº 14.548-63). Concedida uma quota de salário-família, a partir de junho de 1963, a mãe viúva do servidor, amparada pelo parágrafo único do Art. 16 da Lei número 4.242-63. (DA-SP-SCP).

Req. de 9 de setembro de 1963 de Alda das Mercês Moreira da Cunha, Escriturária, nível 10.B (processo número 14.554-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963, a mãe viúva do servidor amparada pelo parágrafo único do Artigo 16 da Lei nº 4.242 de 17-7-963. (DA-SP-SCP).

Req. de 10 de setembro de 1963 de José Rodrigues da Silva, Agente de Estatística, nível 12.B. (processo número 14.607-63). Concedida uma quota de salário-família, a partir de junho de 1963, a mãe viúva do servidor, amparada pelo parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.24-63. (DA-SP-SCP).

Do Inspetor Regional do Maranhão:

Req. de 9 de setembro de 1963 de Américo Jerônimo da Silva, Auxiliar de Portaria nível 7.A (processo número 14.536-63). Concedida uma quota de salário-família, a partir de junho de 1963, a mãe viúva do servidor amparada pelo parágrafo único do Artigo 16 da Lei 4.242-63 (DA-SP-SCP).

Req. de 11 de setembro de 1963 de Maria do Socorro Rodrigues, Escriturária nível 8, (processo nº 14.537-63). Concedidas duas (2) quotas de salário-família a partir de agôsto de 1963 (DA-SP-SCP).

Req. de 10 de setembro de 1963 de Maria Emília Tupinambá Valente — Oficial de Administração nível 12.A (processo nº 14.540-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963, a mãe viúva do servidor, amparada pelo parágrafo único do Artigo 16 da Lei nº 4.242 de 1963 (DA-SP-SCP).

Req. de 15 de janeiro de 1963 de Manoel Adrião Campêlo, Agente de Estatística, nível 10.A (processo número 14.552-63). Concedidas três (3) quotas de salário-família a partir de abril de 1962. (DA-SP-SCP).

Req. de 9 de agôsto de 1963 de José Hugo Lobato, Agente de Estatística, nível 12.B (processo nº 14.575-63). — Concedidas cinco (5) quotas de salá-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares			Funcionários		
Capital e Interior:			*Capital e Interior:*		
Semestre . . .	Cr$	600,00	*Semestre* . . .	Cr$	450,00
Ano	Cr$	1.200,00	*Ano*	Cr$	900,00
Exterior:			*Exterior:*		
Ano	Cr$	1.300,00	*Ano*	Cr$	1.000,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.

lio-família a partir de outubro de 1962 (DA-SP-SCP).

Do Inspetor Regional do Ceará:

Req. de 7 de outubro de 1963 de José Ribamar de Alencar, Agente de Estatística, nível 10.A (processo número 14.583-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963, a mãe viúva do servidor, amparada pelo parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 4.242-63 de 17-7-963 (DA-SP-SCP).

Req. de 22 de setembro de 1963 de Francisco Lopes da Silva, Agente de Estatística, nível 10.A (processo número 14.584-63). Concedida a partir de janeiro de 1963, a continuação do pagamento de 1 (uma) quota de salário-família, referente a Francisco Lion Lopes da Silva (DA-SP-SCP).

Req. de 1º de julho de 1963 de Delmiro Catunda de Faria, Agente de Estatística, nível 10.A (processo número 14.585-63). Concedida a partir de julho de 1963, a continuação de pagamento da quota de salário-família, referente ao dependente José Miraugusto Campos Farias (DA-SP-SCP).

Do Inspetor Regional da Paraíba:

Req. de 13 de setembro de 1963 de Manoel Alves Mendes, Agente de Estatística, nível 10.A (processo número 14.565-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963 (DA-SP-SCP).

Req. de 7 de outubro de 1963 de José Benício Filho, Servente, nível C (processo nº 14.576-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de outubro de 1963 (DA-SC-SCP).

Do Inspetor Regional de Pernambuco:

Req. de 20 de setembro de 1963 de Rubem Maciel Agente de Estatística, nível 10.A (processo nº 14.531-63). — Concedida uma quota de salário-família a partir de agôsto de 1963. — (DA-SP-SCP).

Req. de 30 de setembro de 1963 de Antônio Bezerra de Moura Agente de Estatística, nível 10.A (processo número 14.335-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de agôsto de 1963 (DA-SP-SCP).

Req. de 1º de outubro de 1963 de Esmerino Francisco da Silva, Agente de Estatística, nível 10.A (processo nº 14.538-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de julho de 1963. (DA-SP-SCP).

Req. de 1º de outubro de 1963 de João Henrique da Silva, Agente de Estatística, nível 10.A (processo número 14.542-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de julho de 1963 (DA-SP-SCP).

Req. de 1º de outubro de 1963 de Adelida Amaral Pinto (Escriturário, nível 10.B) — processo nº 14.545-63. Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963, a mãe viúva do servidor, amparada pelo parágrafo único do art. 16 da Lei número 4.242 de 17 de julho de 1963. (DA-SP-SCP).

Req. de 16 de setembro de 1963 de Francisco Almeida de Pádua, Agente de Estatística nível 10.A (processo nº 14.549-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de setembro de 1963. (DA-SP-SCP).

Req. de 9 de outubro de 1963 de Gustavo Pedro da Silva Costa, Escriturário, nível 10.B (processo número 14.551-63). Concedida uma quota de salário-família, a partir de junho de 1963 a mãe viúva do servidor, amparada pelo parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.242-63 (DA-SP-SCP).

Req. de 17 de setembro de 1963 de Oswaldo Souza de Oliveira, Agente de Estatística, nível 10.A (processo número 14.559-63). Concedida uma quota a partir de agôsto de 1963. — (DA-SP-SCP).

Req. de 7 de outubro de 1963 de Allan Kardeck Lopes dos Santos, Agente de Estatística nível 10.A (processo nº 14.560-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de julho de 1963. (DA-SP-SCP),

Req. de 16 de outubro de 1963 de Lúcio Fernandes de Carvalho, Agente de Estatística, nível 10.A (processo nº 14.578-A-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963, a mãe viúva do servidor, amparada pelo parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 4.242 de 17-7-1963. (DA-SP-SCP).

Req. de 16 de outubro de 1963 de Walderez Guimarães Maranhão, Agente de Estatística nível 10.A (processo nº 14.581-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de maio de 1963 (DA-SP-SCP).

Do Inspetor Regional de Alagoas:

Req. de 8 de outubro de 1963 de João Dumas Brito, Agente de Estatística, nível 10.A (processo número 14.396-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1962. (DA-SP-SCP).

Req. de 1º de outubro de 1963 de João Lucena Sarmento, Agente de Estatística nível 12.B (processo número 14.547-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963, a mãe viúva do servidor, amparada pelo parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963 (DA-SP-SCP).

Req. de 1º de outubro de 1963 de Mario Santana, Agente de Estatística, nível 10.A (processo nº 14.550-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de setembro de 1963 — (DA-SP-SCP).

Req. de 3 de outubro de 1963 de Oscar Lisboa de Souza, Agente de Estatística, nível 12.B (processo número 14.693-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963, a mãe viúva do servidor, amparada pelo parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963 (DA-SP-SCP).

Req. de 10 de outubro de 1963 de Pedro Leão de Menezes, Agente de Estatística, nível 12.B (processo número 14.769-63) Concedida uma quota de salário-família, a partir de junho de 1963, a mãe viúva do servidor, amparada pelo parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.242 de 17-7-963.

Do Inspetor Regional de Sergipe:

Req. de 18 de outubro de 1963 de Manoel Umbelinno de Araújo, Agente de Estatística nível 10.A (processo número 14.900-63). Concedida uma quota de salário-família, a partir de outubro de 1963. (DA-SP-SCP).

Req de 8 de outubro de 1963 de Francisco Rosa Santos, Estatístico nível 17, (processo nº 14.901-63) Concedida uma quota de salário-família, a partir de setembro de 1963. — (DA-SP-SCP).

Req. de 22 de outubro de 1963 de Francisco Mâncio Moreira, Servente, nível 5 (processo n.º 14.902-63). Concedidas duas (2) quotas de salário-família a partir de outubro de 1963. (DA-SP-SCP).

Do Inspetor Regional da Bahia:

Req. de 1.º de outubro de 1963 de Luiz Costa de Almeida, Agente de Estatística, nível 12-B (processo número 14.628-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de outubro de 1953. (DA-SP-SCP).

Req. de 10 de outubro de 1963 de Armando José Ferreira Duttra, Escriturário, nível 10.B (processo número 14.629-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de setembro de 1963. (DA-SP-SCP).

Req. de 1.º de agôsto de 1963 de José Barnabé de Santana, Agente de Estatística, nível 10 A (processo n.º 14.671-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de julho de 1933. (DA-SP-SCP).

Req. de 23 de setembro de 1963 de Alberico da Costa Brito, Agente de Estatística, nível 10.A (processo número 14.675-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de setembro de 1963. (DA-SP-SCP).

Req. de 16 de outubro de 1963 de José Carlos Guimarães Sardinha, Datilógrafo, nível 9 (processo número 14.676-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de outubro de 1963. (DA-SP-SCP)

Do Inspetor Regional do Rio de Janeiro

Req. de 22 de setembro de 1963 de uiz Carlos de Carvalho, Agente de Estatística, nível 12.B (proc. núme- 14.774-63). Concedida uma quo- de salário-família, a partir de ju- io de 1963 à mãe viúva do servi- r amparada pelo parágrafo único art. 16 da Lei n.º 4.242, de 17 de lho de 1963. (DA-SP-SCP).

Req. de 6 de setembro de 1963 de imir Pereira, Agente de Estatística, vel 12.B (processo n.º 14.775-63). oncedida uma quota de salário-fa- ília a partir de agôsto de 1963. —)A-SP-SCP).

Req. de 2 de outubro de 1963 de lguel Vieira da Silva, Escriturário, ível 10.B (proc. n.º 14.776-63). — oncedida uma quota de salário-fa- ília a partir de setembro de 1963.)A-SP-SCP).

Req. de 4 de outubro de 1963 de alter de Paula Guimarães, Agente e Estatística, nível 10.A (proc. nú- ero 14.777-63). Concedida uma quo- de salário-família a partir de se- mbro de 1963. (DA-SP-SCP).

Do Inspetor Regional do Rio Grande do Sul

Memorando S.P. 935, de 30 de maio e 1963 de Fernando José dos San- s Marques (Agente de Estatística), ível 10.A (proc. n.º 14.314-63). — ancela a quota de salário-família eferente a Paulino Barcelos Mar- ues, filho do servidor em tela, a artir de maio de 1963. (DA-SP- CP).

Req. sem data de Geraldo Idiart, ficial de Administração, nível 14.B rocesso n.º 14.546-63). Concedida ma quota a partir de setembro de 963. (DA-SP-SCP).

Req. de 10 de setembro de 1963 de lfredo Alípio Sohn, Agente de Es- tística, nível 10.A (processo núme- 14.709-63). Concedida uma quota e salário-família, a partir de se- mbro de 1963. (DA-SP-SCP).

Req. de 14 de outubro de 1963 de ernando Leal Fagundes, Agente de statística, nível 10.A (processo nú- ero 14.710-63). Concedida uma uota de salário-família a partir de etembro de 1963. (DA-SP-SCP).

Req. de 22 de outubro de 1963 de láudio Armando da Silva Nicotti, ficial de Administração, nível 12.A proc. n.º 14.723-63). Concedida ma quota de salário-família a par- r de outubro de 1963. (DA-SP- CP).

Req. de 10 de setembro de 1963 de oão José Lucas, Agente de Estatís- ca, nível 10.A (proc. nº 14.739-63). oncedida uma quota de salário-fa- ília a partir de setembro de 1963. DA-SP-SCP).

Req. de 11 de agôsto de 1963 de oão Antônio Dias Perseu, Agente de statística, nível 12.B (processo nú- ero 14.730-63). Concedida uma uota de salário-família a partir de utubro de 1963. (DA-SP-SCP).

Do Inspetor Regional de Mato Grosso

Req. de 27 de junho de 1963 de ucílio de Mesquita Rangel, Agen- e de Estatística, nível 10.A (proces- o n.º 14.738-63). Concedida uma uota de salário-família, a partir de unho de 1963. (DA-SP-SCP).

Do Inspetor Regional de Goiás

Req. de 15 de abril de 1963 de José Ubaldo Teles, Auxiliar de Estatísti- o, nível 8 (proc. n.º 13.985-63). — Concedida uma quota de salário-fa- mília a partir de abril de 1963. — (DA-SP-SCP).

Req. de 18 de abril de 1963 de Ar- naldo Rates Pereira, Agente de Es- tatística, nível 12.B (processo núme- o 14.539-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de março de 1963. (DA-SP-SCP).

Do Chefe do Ser:
Apostilas

Do Chefe do Serviço de Pessoal:

(Prot. n.º 2.897-58) — (IR-BA) — Na Portaria de 3-2-49, referente à nomeação de Carivaldo Pinheiro de Melo, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI e 146 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto n.º 31.922, de 15-12-52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% sôbre o vencimento do nível 12, a partir de 19-3-63, por haver completado em 18-3-63, 25 anos de efetivo exercício. — *Rubinette* Pereira da Silva, Chefe do S.P.".

(Proc. n.º 7.941-58) — IR-RN — Na portaria de nomeação do servidor José Josias Bezerra, de 21 de outubro de 1957, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI, e 146, da Lei número 1.711, de 28-10-52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% sôbre o vencimento da classe, à partir de 21-4-62, por haver completado, em 20-4-62, vinte e cinco anos de efetivo exercício. Serviço de Pessoal, em 17-7-62. — *Rubinette Pereira da Silva*, Chefe de Serviço".

Prot. n.º 10.605-58 (SG) — Na portaria de 29-5-47, referente à melhoria de José Maria Fernandes Machado, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI, e 146 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto n.º 31.922, de 15-12-52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% sôbre o vencimento do nível 14, a partir de 14-2-63, por haver completado em 13-2-63, 25 anos de efetivo exercício. — *Rubinette Pereira da Silva*, Chefe do S.P.".

Prot. n.º 16.441-59 (IR-MG) — Na portaria de 10-1-51, referente à nomeação de Raimundo Clímaco Barroso, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 14, item XI, e 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto n.º 31.922, de 15-12-52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% sôbre o vencimento do nível 10, a partir de 11 de abril de 1963, por haver completado em 10-4-63, 25 anos de efetivo exercício. — *Mário de Mendonça*, Chefe do S.P.

Prot. n.º 16.861-60 — IR-GO — Na Portaria n.º 50, de 13-2-55, referente à promoção de Lourival Alvares de Campos, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15%, a partir de 4-11-55 (prescrito o período de 23-2 a 3-11-55) e de 25%, a partir de 22-2-60, por haver completado, respectivamente, 20 e 25 anos de efetivo exercício. — Serviço de Pessoal. — *Mário de Mendonça*, Chefe do S.P., Substituto".

Prot. n.º 17.179-60 — (SG) — Na portaria de 29-5-47, referente à melhoria da servidora Odila Paulina do Espírito Santo, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% sôbre o vencimento do nível 17, a partir de 17-3-63, por haver completado em 16-3-63, 25 anos de efetivo exercício. — *Mário de Mendonça*, Chefe do S.P., Substituto".

Prot. n.º 16.129-62 — (SG) — Na Portaria n.º 193, de 29-3-57, referente a equiparação de Ecio Etella de Vasconcellos, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria — foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sôbre o vencimento do nível 17, a partir de 17-6-63, por haver completado em 16-6-63, 20 anos de efetivo exercício. — *Rubinette Pereira da Silva*, Chefe do S.P.".

Na Portaria n.º 225, de 3-6-63, referente a Nice Santos Correia Vilela, foi lançada a seguinte apostila. "Declara-se que os efeitos da presente portaria vigoram a partir de 1.º de janeiro de 1961, de acôrdo com o despacho de 21 de outubro de 1963, do Sr. Secretário-Geral exarado a fls. 17 do proc. n.º 18.908-62 — Serviço de Pessoal, em 24-10-63. — *Rubinette Pereira da Silva*, Chefe do Serviço.

Na Portaria nº 200, de 7-5-63, referente a Pólydoro Senra Filho, foi lançada apostila do seguinte teor: "Retifica-se para 19-6-63, a vigência da presente portaria, o ato da publicação no *Diário Oficial* n.º 114, de acôrdo com a autorização do Sr. Secretário-Geral, exarado à fls. 6v. do proc. n.º 5.337-63 — Serviço de Pessoal, em 21-10-63. — *Rubinette Pereira da Silva*, Chefe do S.P.".

Na Portaria n.º 348, de 17-6-55, referente a nomeação de José Jorge Korthawi, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sôbre o vencimento do nível 12, a partir de 12-1-61, por haver completado em 11-1-61, 20 anos de efetivo exercício. — *Rubinette Pereira da Silva*, Chefe do S.P.".

Prot. n.º 7.662-63 — (SG) — Na portaria de 1-9-45, referente à melhoria de Léa Maria Ropon Pereira Leite, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI, e 146 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto n.º 31.922, de 15-12-52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sôbre o vencimento de nível 17, a partir de 13 de março de 1963, por haver completado em 12-3-63, 20 anos de efetivo exercício. — *Rubinette Pereira da Silva*, Chefe do S.P.".

Prot. n.º 8.049-63 — (IR-SP) — Na portaria de 19-6-47, referente à nomeação do servidor William Chusadeze Fedele, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto n.nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sôbre o vencimento do nível 14, a partir de 27-3-63, por haver completado em 26-3-63, 20 anos de efetivo exercício. — *Rubinette Pereira da Silva*, Chefe do S.P.".

Prot. n.º 8.115-63 — (IR-RJ) — Na Portaria n.º 64, de 13-1-64, referente ao enquadramento de Nelina de Souza Calil, foi lannçada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto número 31.922, de 15-12-52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sôbre o vencimento do nível 10, a partir de 4-5-63, por haver completado em 3-5-63, 20 anos de efetivo exercício. — *Rubinette Pereira da Silva*, Chefe do S.P.".

Prot. n.º 8.126-63 — (SG) — Na portaria de 2-6-47, referentne à admissão de Elza Taylor Saboya de Albuquerque, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sôbre o vencimento do nível 17, a partir de 1-8-63, por haver completado em 31-7-63, 20 anos de efetivo exercício. — *Mário de Mendonça*, Chefe do S.P., substituto".

Prot. nº 8.230-63 — (SG) — Na portaria de 8-12-50, referente à admissão de Marina Guardin, foi lançada à seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI, e 146 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto n.º 31.922, de 15-12-52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sôbre o vencimento do nível 17, a partir de 10-2-63, por haver completado em 9-2-63, 20 anos de efetivo exercício. — *Rubinette Pereira da Silva*, Chefe do S.P.".

Prot. n.º 8.478-63 — Na Portaria nº 1.144, de 4 de novembro de 1955, referente à nomeação de Jurandyr de Oliveira Freitas, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sôbre o vencimento do nível 10, por haver completado em 23 de setembro de 1931, 20 anos de efetivo exercício, cabendo-lhe porém na condição de ex-interino, perceber a vantagem sòmente a partir de 9 de abril de 1962, data da respectiva efetivação. — *Mário de Mendonça*, Chefe do S.P., Substituto".

Prot. n.º 8.527-63 — Na portaria de 30-8-46, referente à melhoria de Ruth Gama Rendy, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI e 146, da Lei número 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sôbre o vencimento do nível 16, a partir de 6-8-63, por haver completado em 5-8-63, 20 anos de efetivo exercício. — *Rubinette Pereira da Silva*, Chefe do S.P.".

Prot. n.º 8.798-63 (IR-SP) — Na portaria n.º 796, de 10-5-63, referente ao enquadramento de Antônio Pacífico, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria, foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI, e 146 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto n.º 31.922, de 15-12-52, gratificação adicional por tempo de servi-

ço, na base de 15% sôbre o vencimento do nível 14, a partir de 9 de junho de 1962, por haver completado em 8-6-62, 20 anos de efetivo exercício. — *Rubinette Pereira da Silva*, Chefe do S.P.".

Prot. n.º 8.897-63 — (SG) — Na Portaria n.º 912, de 24-5-56, referente a transferência de Luiz Alberto Alberto Pereira da Silva, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI, e 146 da Lei n.º 1.711 de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto n.º 31.922, de 15-12-52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sôbre o vencimento do nível 17, a partir de 22-7-63, por haver completado em 21-7-63, 20 anos de efetivo exercício. — *Mário de Mendonça*, Chefe do S.P., Substituto".

Prot. n.º 9.077-63 — Na Portaria n.º 548, de 22 de setembro de 1960, referente ao enquadramento de Hélio de Carvalho Simões, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedido de acôrdo com o disposto no art. 18, § 1.º, da Lei número 4.069, de 11-6-62, abono de 20% sôbre o vencimento do nível 17, a partir de 24-7-63 e enquanto permanecer em atividade. — *Mário de Mendonça*, Chefe do S.P., Substituto". to".

Prot. n.º 9.086-63 — (IR-AL) — Na portaria de 3.2.49, referente à nomeação de Joaquim Santana, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI, e 146 da Lei nn.º 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto número 31.922, de 15-12-52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sôbre o vencimento do nível 10, a partir de 28-2-63, por haver completado em 27-2-63 20 anos de efetivo exercício. — *Mário de Mendonça*, Chefe do S.P., Substituto".

Prot. n.º 10.175-63 — (IR-RS) — Na portaria de 3-2-49, referente à nomeação de Adelson Araujo, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI, e 146 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, regulamentnados pelo Decreto número 31.922, de 15-12-52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sôbre o vencimento do nível 10, a partir de 6-5-62, por haver completado em 5-5-62, 20 anos de efetivo exercício. — *Rubinette Pereira da Silva*, Chefe do S.P.".

Prot. n.º 10.377-63 — Na portaria de 2-12-47, referente à nomeação de Darcy de Magalhães Gomes, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI, e 146 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto n.º 31.922, de 15-12-52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sôbre o vencimento do nível 12, a partir de 10-5-62, por haver completado em 9-5-62, 20 anos de efetivo exercício. — *Rubinette Pereira da Silva*, Chefe do S.P.".

Prot. n.º 11.239-63 (IR-MG) — Na portaria de 2.12.47, referente à nomeação de Levy Augusto da Cunha, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI, e 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto n.º 31.922, de 15-12-52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sôbre o vencimento do nível 12, a partir de 8 de abril de 1963, por haver completado em 7-4-63, 20 anos de efetivo exercício. — *Rubinette Pereira da Silva*, Chefe do S.P.".

Prot. n.º 11.272-63 — Na portaria de 7-3-52, referente à nomeação de Grimaldo Vaz Martins, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com o disposto nos arts. 145, item XI, e 146 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, regulamentados pelo Decreto n.º 31.922, de 15-12-52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sôbre o vencimento do nível 12, a partir de 28-2-62, por haver completado em 27-2-62, 20 anos de efetivo exercício. — *Mário de Mendonça*, Chefe do S.P., Substituto".

Alteração de Cadastro

Belita Argo Coreolano — Oficial de Administração, nível 14.B, passou a assinar-se Belita Argo Alarcon em virtude de desquite averbado na certidão de casamento. (SP-SPC).

Antonieta Corrêa da Silva — Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11, passou a assinar-se Antonieta Monteiro de Barros em virtude de casamento. (SP-SCP).

Nas portarias abaixo relacionadas foram lançadas apostilas do seguinte teor:

"O servidor a quem se refere esta portaria foi efetivado no cargo que exerce, a partir de 9 de abril de 1962, Serviço de Pessoal, em 19 de julho de 1963. — Rubinette Pereira da Silva, Chefe do S.P."

NOME — CLASSES	Unidade Federada	ATO		
		N.º	Data	Autoridade
José Ubaldo Teles — Auxiliar de Estat.	GO	265	23-4-62	S.G.
Júlio César Castilho Dania — Auxiliar de Estat.	SP	232	23-4-62	S.G.
Lindomar Vieira da Silveira — Auxliar de Estat.	SC	258	23-4-62	S.G.
Lúcia de Abreu Castro — Auxiliar de Estat.	MT	412	5-6-62	S.G.
Lucila Alves dos Santos — Auxiliar de Estat.	BA	228	30-3-55	S.G.
Luiz Ruggi — Auxiliar de Estat.	SP	236	23-4-62	S.G.
Manoel Cassiano Fleury Marques — Auxiliar de Estat.	SP	237	23-4-62	S.G.
Margarida Andrade Franco — Auxiliar de Estat.	SP	241	23-4-62	S.G.
Maria Assucena Lemos Cruz — Auxiliar de Estat.	CE	195	23-4-62	S.G.
Maria do Carmo Lisboa — Auxiliar de Estat.	PE	207	23-4-62	S.G.
Maria Hilvando Pereira — Auxiliar de Estat.	CE	196	23-4-62	S.G.
Marina Raquel Grecco — Auxiliar de Estat.	SP	238	23-4-62	S.G.
Marlene Reverdosa e Silva — Auxiliar de Estat.	PI	190	23-4-62	S.G.
Miriam Costa Andrade — Auxiliar de Estat.	SP	242	23-4-62	S.G.
Murilo de Oliveira — Auxiliar de Estat	PR	273	23-4-62	S.G.
Nayer Pereira de Lyra — Auxiliar de Estat.	SP	240	23-4-62	S.G.
Nicia Moro Góes — Auxiliar de Estatística	AL	209	23-4-62	S.G.
Nilson Avelar — Auxiliar de Esta.t	GO	266	23-4-62	S.G.
Odete Tschoepke — Auxiliar de Estatística	RS	263	23-4-62	S.G.
Raul Borges — Auxiliar de Estat.	SP	243	23-4-62	S.G.
Roberto Coppolo — Auxiliar de Estatística	SP	244	23-4-62	S.G.
Rosa Crispim Kimura — Auxiliar de Estat.	SP	245	23-4-62	S.G.
Ruth Lacerda Livramento — Auxiliar de Estat.	SC	260	23-4-62	S.G.
Sílvia de Falcão Macedo das Neves — Auxiliar de Estat.	AC	184	23-4-62	S.G.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 86 — JUNHO — 1963

Preço: Cr$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento da Estação Rodoviária

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958 do Exmº Sr. Ministro da Fazenda e publicado no *Diário Oficial* de 1 de fevereiro de 1958, resolve:

Nº 38-64 — Constituir um Grupo de Trabalho para examinar as dificuldades de obedecerem os Departamentos aos prazos estabelecidos no Calendário do Banco e sugerir providências no sentido de seu cumprimento. O referido G.T. terá a seguinte composição: Coordenador — Raymundo Cabral. Membros: Alberto Santos Abade, José Pelúcio Ferreira. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

FICHA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL (FAPP)

FAP nº 417-64 — Concessão de uma (1) quota de salário-família.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Art. 24, alínea *d*, do Regimento Interno.

Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.

Art. 14) do S.F.B.N.D.E

Fernando Teixeira Antônio — Auxiliar de Portaria, classe "C", Felipe da Silva Antônio — filho, nascido a 16 de junho de 1964. Proc. nº 6.207, de 1964. A partir de junho de 1964.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1964. — *Antônio Augusto Marques da Costa*, Chefe do D.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 7 MAIO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 2º Letra c do Decreto-Lei nº 8.463, de 27 de dezembro de 1946 e tendo em vista o disposto no artigo 46 do Decreto-Lei nº 3.651, de 25 de setembro de 1941, determina na forma da Resolução do Conselho Executivo de 23 de julho de 1963, que sejam observadas as diretrizes previstas nas instruções em anexo. — *Marcello Rangel Pestana*, Diretor Geral.

INSTRUÇÕES ANEXAS À PORTARIA Nº 766

O trânsito, nas rodovias federais, de veículos transportadores de automóveis, especialmente fabricados para êsse fim, fica condicionado às seguintes disposições, com relação às suas dimensões:

1. Altura:

a) Trânsito livre até 4,30 m.

b) Com licença especial, de validade anual, subordinada às condições das rodovias e vistoria prévia do veículo (carregado) de 4,30m a 4,70m.

2. Largura:

Não serão toleradas, em quaisquer circunstâncias, larguras excedentes a 2,60 m.

3. Comprimento total da carroceria.

a) Trânsito livre:

Veículos simples: até 11,00 m.

Combinações de dois veículos: até 17,50m.

b) Mediante licença especial, em período diurno, de validade anual, renovável durante 6 (seis) anos, para combinações fabricadas até a presente data e cuja distância entre eixos extremos não ultrapassa 15,00 (quinze) metros:

De 17,50 a 20,00 m.

c) Mediante licença especial por viagem, em período diurno subordinada às condições das rodovias, sem obrigatoriedade de batedores para combinações cuja distância entre eixos extremos não ultrapasse 15,00 m

De 20,00 a 22,00m.

d) Mediante licença especial por viagem diurno com obrigatoriedade de batedores da P.R.F., sempre que a distância entre eixos extremos fôr superior a 15,00m.

4. Excesso longitudinal traseiro, além da carroceria:

a) Livre trânsito, em período diurno até 1,20 m

b) Não será tolerado, em quaisquer circunstâncias, excesso superior a 1,20 m.

c) O excesso deverá ser sinalizado por meio de placa de 2,60 x 0,80 pintada com faixas inclinadas de 45º para a esquerda, negras e brancas, de 0,10 m de espessura.

5. Excesso longitudinal dianteiro sôbre o balão, além do pára-choque:

a) Livre trânsito: 1,20 m.

b) — Não será tolerado excesso, além dêsse limite em quaisquer circunstâncias.

6. Nas licenças especiais de validade anual será exigida a distância mínima de 100,00m entre as combinações em trânsito bem como será proibido o estacionamento em acostamentos com menos de 3,00m de largura.

7. As Emprêsas e Transportadores autônomos requererão, a esta Diretoria as licenças de validade anual e para sua renovação, anexando:

a) Características (marcas, tipos e placas) dos veículos.

b) — Dimensões e excessos, incluindo a carga, distância entre eixos e comprimentos dos balanços dianteiro e traseiro.

c) — Prova de cumprimento do Decreto nº 50.903 de 3 de julho de 1961.

d) — Atestado passado pelo fabricante, de que os veículos foram construídos especialmente para a sua finalidade, e data de sua fabricação.

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8.035, DE 2 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Aministração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve declarar ocupantes da Referência Horizontal I, a partir dos dias abaixo mencionados, os funcionários a seguir enumerados:

A partir de 6.7.63

Geraldo Uchôa Rodrigues — Inspetor Portuário — N. 15.A — Matrícula 9.316.

A partir de 11.7.63

Gilberto da Silva Sena — Inspetor Portuário — N. 15.A — Matrícula 8 037.

Fausto Lopes — Jund — Inspetor Portuário — N. 15.A — Matrícula 8 048.

A partir de 17.7.63

Elpídio Alves de Lima — Inspetor Portuário — N. 15.A — Matrícula 8.092.

A partir de 19.7.63

Antônio Oliveira da Silva — Inspetor Portuário — N. 15.A — Matrícula 8.105.

A partir de 20.7.63

Nilton Martins — Inspetor Portuário — N. 15.A — Matrícula 8.075.

A partir de 22.7.63

Jorge Moreira — Inspetor Portuário — N. 15.A — Matrícula 8.186.

A partir de 23 7.63

Antônio Pinho — Inspetor Portuário — N. 15.A — Matrícula 8 227.

A partir de 24.7.63

Antônio Luiz Agrápio — Inspetor Aj. Potuário — N. 17.C — Matrícula 1.751.

A partir de 26.7 63

Marcionílio Batista — Inspetor Portuário — N. 15.A — Matrícula 8.230.

Pedro Siqueira da Silva — Inspetor Portuário — N. 15.A — Matrícula 8.236.

A partir de 29.7.63

Ormar de Ávila Coelho — Inspetor Portuário — N. 15.A — Matrícula 8 204.

A partir de 1.8.63

Antônio Rosa Sobrinho — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 8.083.

A partir de 5.8.63

Luiz de Oliveira Jordão — Inspetor Portuário N. 15.A 8.189.

A partir de 11.8 63

Rodrigo Ramos de Oliveira — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 9.244.

A partir de 12.8.63

Walter da Silva Cunha — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 8.262.

A partir de 14.8.63

Fábio de Barbosa — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 9.234.

A partir de 17.8.63

Abel Filgueiras de Menezes — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 8.271.

A partir de 21.8.63

Nilson Martins — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 8.113.

João Bonifácio de Oliveira — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 8.193.

A partir de 24 8.63

Ivany Vieira de Almeida — Inspetor Portuário N 15.A — Matrícula 8.205.

José Alcides dos Santos — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 8.296.

A partir de 28.8 63

Dummar Gabra — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 3 091.

A partir de 29.8 63

Diomário Joaquim d eSouza — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 8 278.

A partir de 2.9.63

Almerindo Dias Neves — Inspetor Portuário N. 16.B — Matrícula 3.311.

Mauro dos Santos — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 8.185.

A partir de 3.9.63

Ney Alves Ferreira — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 8.070.

Gerson Teodomiro Fonseca — Inspetor Portuário N. 16.B — Matrícula 4.204.

Edmar Nascimento — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 8.258.

A partir de 8.9 63

Alfredo da Costa Abrahão — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 8.224.

A partir de 11.9 63

Wilson Machado Coelho — Inspetor Portuário N. 16.B — Matrícula 5.892

A partir de 17.9.63

Cypriano Pinheiro — Inspetor Portuário N. 16.B — Matrícula 3 909.

A partir de 19.9.63

Carlos Magno Soares — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 8.080.

A partir de 21.9.63

Zingaro Pontes Lourenço — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 8 282.

A partir de 24.9 63

Gentil Santo Teixeira — Inspetor Portuário N. 16.B — Matrícula 7.187.

Adhemar Marcondes dos Reise — Inspetor Portuário N. 15 A — Matrícula 8.043.

Nelson Alves — Inspetor Portuário N. 16.B — Matrícula 6.968.

Braz Leitão da Silva — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 6.314.

A partir de 2.10.63

José Antônio da Conceição — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 9 262.

A partir de 4.10 63

Simplício Emydio Barbosa — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 8 030.

A partir de 7.10.63

Geraldo Celestino Dantas — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 8 212.

A partir de 13.10.63

Isnard da Pena e Souza — Insp. Ajud. Portuário N. 17.C — Matrícula 870.

José de Almeida — Inspetor Portuário N. 16.B — Mat. 3.890.

A partir de 17.10.63

Cláudio Marques Pereira — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 9 223.

A partir de 21.10.63

Gastão do Nascimento — Inspetor Portuário N. 15.A — Mat. 9.326.

A partir de 22.10 63

Amelino Prudente de Araújo — Inspetor Portuário N. 16.B — Matrícula 6.911.

Ranulfo Vila Nova Chagas — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 9.162.

A partir de 25 10.63

Amílcar Martins Bastos — Inspetor Portuário N. 16.B — Matrícula 7.367.

A partir de 27.10.63

Cezar Barbosa Lima Viana — Inspetor Portuário N. 16.B — Matrícula 4.025.

A partir de 29.10.63

Policarpo Creder — Inspetor Portuário N. 16.B — Matrícula 6.941.

José Pereira de Souza Barros — Inspetor Portuário N. 16 B — Mat. 6.949.

A partir de 30.10.63

José dos Passos Pacheco — Inspetor Portuário N. 16.B — Matrícula 6 947.

A partir de 1.11.63

Sillas Barbosa — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 8 299.

A partir de 3 11.63

Wilton Chaves Ramos — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 7 165.

A partir de 4.11.63

Jurandir Camilo — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 8.303.

Sebastião Teixeira Sobrinho — Inspetor Pottuário N. 15 A — Mat. 9 169.

A partir de 6.11.63

Antônio Pedro da Silva — Inspetor Portuário N. 15.A — Matrícula 8.192.

A partir de 7.11.63

Hélio Luiz da Costa — Inspetor Portuário N .16.B — Mat. 3.935.

Esdras Brum Perpétuo — Inspetor Portuário N. 16.B — Mat. 6.047.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

mar F leriano Vieira — Inspetor
uário N. 16.B — Matr. 6.976
A partir de 9.11.63
randir da Costa Faria — Inspetor
uário N. 16.B — Mat. 3.772.
ir Barroso da Conceição — Ins.
Portuário N. 15.A — Matricula
).
A partir de 12.11 63
onso E calho — Inspetor Portuá.
I. 16.B — Matr. 6.954.
A partir de 14.11.63
ente Severino da Silva — Ins.
r N. 15.A — Mat. 9.306.
A partir de 16 11.63
é Filgueira de Menezes Filho —
etor Portuário N. 16.B — Mat.
).
A partir de 19.11.63
air Honório dos Santos — Ins.
Portuário N. 16.B — Matricula
).
A pa tir de 20.11 63
lton Varella da Costa — Inspetor
uário N 16.B — Matr 6.042.
A partir de 23.11 63
çair da Silva — Inspetor Po.
lo N. 16.B — Mat 4.21t.
A partir de 24.11.63
nesiano Pires de Almeida — Ins.
Portuário N. 15.A — Matri.
8.238.
A partir de 27.11.63
ão Marques de Oliveira — Insp.
. Portuário N. 17.C — Matricula
3.
A partir de 28.11.63
vio Cezar de Azevedo Filho Ins.
r Portuário N. 16.B — Matrícula
7.
A partir de 29.11.63
lando Firmino de Oliveira —
etor Portuário N. 15 A — Ma.
la 7.303.
A partir de 1.12.63
dir da Costa Baptista — Inspetor
uário N. 15.A — Mat. 8.031.
A partir de 2.12.63
rácio Gomes — Insp. Ajud.
uário N. 17.C — Mat. 1.151.
A partir de 3.12.63
anoel Júlio de Oliveira — Insp.
i. Portuario N. 17.C — Mat.
3.
A partir de 4.12.63
luardo de Souza — Inspetor Por.
lo N. 16.B — Mat. 3.753.
A partir de 9 12 63
élio da Silva — Inspetor Portuá.
N. 15.A — Mat. 9 176.
A partir de 12.12.63
sé Neto Leal — Inspetor Portuá.
N. 16.B — Mat. 4.140.
A partir de 16.12.63
baldino Bispo dos Santos — Ins.
r Portuário N. 16.B — Matricula
8.
cente Frederico — Inspetor Ajud.
uário N. 17.C — Mat. 3.761.
A partir de 17.12.63
imir de Matos Vieira — Inspetor
tuário N. 15.A — Mat. 7.116.
A partir de 19.12 63
arlos Santos de Carvalho — Ins.
r Portuário N. 15.A — Matricula
6.
A partir de 23.12.63
lanoel José Daniel (desligado —
.64) Op. E. C. Desc. N. 17.C —
r. 2.761.
A partir de 25.12.63
oão de Deus Machado Castro —
p. Ajud. Portuário N. 17.C —
t. 1.147.
A partir de 31.12.63
erry Corrêa de Moura — Inspetor
tuário N. 16.B — Matr. 6.953.
A partir de 1.1.64
Iercy Pereira da Cunha — Inspe.
Portuário N. 16.B — Mat. nú.
ro 4.134.
ugo de Souza Corrêa — Inspetor
tuário N. 16.B — Mat. 4.189.
A partir de 3.1.64
lberto de Almeida Alvas — Ins.
or Portuário N. 15.A — Matricula
14.
A partir de 4.1.64
Orlando Feliciano Vieira — Ins.
or Portuário N .16.B — Matricula
39.

A partir de 9.1.64
Raimundo Cecílio dos Dores — Ins.
petor Portuário N. 15.A — Matricula
9.187.
A partir de 12.1.64
Novembrino Ribeiro — Inspetor
Portuário N. 16.B — Mat. 4.186.
A partir de 14.1.64
Roosevelt de Oliveira — Inspetor
Portuário N. 15.A — Mat. 8.068.
A partir de 21.1.64
Alberto Nogueira de Carvalho —
Inspetor Portuário N.15.A — Matr.
9.331.
A partir de 23.1.64
Ubirajara da Rocha Viana — Ins.
petor Portuário N. 16.B — Matricula
4.207.
Antônio Zemaik — Inspetor Portuá.
rio N. 15.A — Mat. 8.256.
A partir de 9.2.64
João Francisco Pereira — Inspetor
Portuário N. 16.B — Mat. 6.833.
A partir de 16 2.64
José Cunha da Silva — Motorista
Portuário N. 16.B — Mat. 8.562.
José Chrysantho Seabra Fagundes,
Superintendente.

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.992-64-SC, resolve:

Nº 9.001 — Repreender — o funcionário — Alberto de Oliveira Carvalho — Inspetor Portuário, nível 15-A — matrícula nº 9.205, como incurso no art. 204 combinado com o art. 194, inciso IX, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 9.002 — Retificar — a Portaria nº 8.968, de 22 de maio de 1964, para nela consignar ao invés de Comissão de Inquérito, Comissão que procederá a revisão do Inquérito Administrativo nº 43-54. — *José Chrysantho Seabra Fagundes* — Superintendente.

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 9.023 — Determinar — o cancelamento do nº 9.007, tendo em vista a necessidade de regularizar a seqüência numérica das Portarias. — *José Chrysantho Seabra Fagundes* — Superintendente.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e

Considerando que o Conferente — José Paes Irmão — matrícula número 456 contava em 1.5.64 mais de 10 (dez) anos de exercício ininterrupto na função gratificada, símbolo 2-F de Inspetor do Departamento de Tráfego, satisfazendo, portanto, os requisitos da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, resolve:

Nº 9.024 — Considerá-lo, na conformidade do disposto no art. 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, agregado, ficando-lhe assegurado os vencimentos (2-F), inerentes ao mencionado cargo, a partir daquela data.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e

Considerando que o Conferente — Miguel Monteiro — matrícula número 758, contava em 16 de novembro de 1963, mais de 10 (dez) anos de exercício ininterrupto na função gratificada, símbolo 2-F de Inspetor do Departamento do Tráfego, satisfazendo, portanto, os requisitos da Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, resolve:

Nº 9.025 — Considerá-lo, na conformidade do disposto no art. 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, agregado, ficando-lhe assegurado os vencimentos (2-F) inerentes ao mencionado cargo, a partir daquela data.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960;

Considerando que o Conferente — Francisco Pereira Victório — matrícula nº 237, dispensado da função gratificada 2-F, de Inspetor do Departamento do Tráfego em 11 de março de 1964, contava a essa data mais de 10 (dez) anos de exercício ininterrupto na referida função, satisfazendo, portanto, os requisitos da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, resolve:

Nº 9.026 — Consdierá-lo, na conformidade do disposto no art. 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, agregado, ficando-lhe assegurado os vencimentos (2-F) inerentes ao mencionado cargo, a partir daque'a data — *José Chrysantho Seabra Fagundes* — Superintendente.

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 9.027 — Revogar — a Portaria nº 8.363, de 3 de dezembro de 1963, uma vez cessadas as razões da permanência do servidor — Bartolomeu Antunes de Brito — matrícula número 5.837, nas atribuições que lhe foram conferidas pela citada Portaria. — *José Chrysantho Seabra Fagundes* — Superintendente.

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.539-64-SC, resolve:

Nº 9.028 — Designar — os funcionários:

José Muiños Piñero — Técnico de Administração — Nível 18-R.H.I. — matrícula nº 1.327;

Dalva Bernardo — Assistente de Administração Portuária, Nível 14-A — matrícula nº 8.828, e

Áurea Borges Pereira — Conferente — matrícula nº 631;

Para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de junho de 1960, e tendo em vista o disposto no art. 14, da Lei nº 3.780, de 12.7.60, resolve:

Nº 9.029 — Alterar — a Portaria coletiva nº 8.837, de 23 de abril de 1964, que declarou ocupante da Referência Horizontal I, a partir de 14 de novembro de 1963, o funcionário — Vicente Severino da Silva — Inspetor Portuário, nível 15-A — matrícula nº 9.306, para consignar que o citado aumento de vencimento é devido a partir de 14 de agôsto de 1964, e não como constou anteriormente. — *José Chrysantho Seabra Fagundes* — Superintendente.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 14, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 9.030 — Declarar — ocupantes da Referência Horizontal I, a partir dos dias abaixo mencionados, os funcionários a seguir enumerados:

A partir de 30 de agôsto de 1963
Aristides do Carmo — Inspetor Fiscal Portuário, nível 18-D — matrícula nº 502.

A partir de 19 de setembro de 1963
João José Picado — Inspetor Ajud. Port., nível 17-C — matr. nº 3.568.

A partir de 4 de novembro de 1963
Sebastião Teixeira Sobrinho — Inspetor Portuário, nível 15-A — matrícula nº 9.169.

A partir de 6 de novembro de 1963
Antônio Pedro da Silva — Inspetor Portuário, nível 15-A — matrícula número 8.192.

A partir de 16 de novembro de 1963
Ranulfo de Araújo Filho — Inspetor Ajud. Portuário, nível 17-C — matr. 3.567.

A partir de 9 de janeiro de 1964
Raymundo Cecílio das Dores — Inspetor Portuário, nível 15-A — matrícula nº 9.187.

A partir de 10 de janeiro de 1964
Nivonete Gonçalves Coêlho — Inspetor Portuário, nível 15-A matrícula nº 9.252.

A partir de 14 de janeiro de 1964
Roosevelt de Oliveira Barros — Inspetor Portuário, nível 15-A — matrícula nº 8.068.

A partir de 21 de janeiro de 1964
Alberto Nogueira de Carvalho — Inspetor Portuário, nível 15-A — matrícula nº 9.331.

A partir de 26 de janeiro de 1964
Aire Pereira Martins — Inspetor Portuário, nível 15-A — matrícula número 9.230.

A partir de 30 de janeiro de 1964
João Francisco Pereira — Inspetor Portuário, nível 16-B — matrícula número 6.833.

A partir de 10 de fevereiro de 1964
Ary da Silva — Inspetor Portuário, nível 16-B — matrícula nº 6.940.

A partir de 12-2-64
Wilkens Bonfim Sales — Inspetor Portuário nível 16.B — matrícula 4.196.

A partir de 13-2-64
Dourival de Abreu — Inspetor Portuário nível 16.B — matrícula 3.748.

A partir de 15-2-64
Sidnei Noel Pinto da Silva — Inspetor Portuário nível 15.A — matrícula 9.190.

A partir de 23-2-64
Alberto de Oliveira Carvalho Inspetor Portuário nível 15.A — matrícula 9.205.

A partir de 11-3-64
Edir da Costa Saleiro — Inspetor Portuário nível 16.B — matrícula 6.818.

A partir de 12-3-64
Jorge Peixoto de Carvalho — Inspetor Ajudante Portuário nível 17.C — matrícula 1.747.

A partir de 19-3-64
Francisco de Souza Lima — Inspetor Portuário nível 16.B — matrícula 3.735.

A partir de 24-3-64
Rubem Ribeiro Cabral — Inspetor Fiscal Portuário nível 18-D — matrícula 1.310.

A partir de 29-3-64
Pedro Jardelino Netto — Inspetor Portuário nível 15-A — matrícula 7.290.

A partir de 3-4-64
·dilon Rosário Tenório de Brito
Inspetor Portuário nível 15-A —
trícula 9.212.

A partir de 11-4-64
rlindo Felipe — Inspetor Ajudan-
Portuário nível 17-C — matrícula
·0.

A partir de 13-4-64
ltamiro de Almeida — Inspetor
dante Portuário nível 17-C — ma-
ula 3.596.

A partir de 14-3-64
amuel Benayon — Inspetor Por-
·io nível 16-B — matrícula 4.135.

A partir de 10-4-64
rmando Lima Gomes — Inspetor
tuário nível 16-B — matrícula
1.

swaldo Gomes da Costa Teixeira
Inspetor Portuário nível 15-A —
rícula 8.113.

A partir de 15-4-64
arlos Rodrigues Barrocas Sobrinho
Inspetor Portuário nível 17-C —
rícula 3.739.
ibem da Silva Barros — Inspetor
uário nível 15-A — matrícula
4.

A partir de 22.4.64
lene de Oliveira Meireles — Ins-
r Portuário nível 15-A — matri-
nº 8.407.

A partir de 3-5-64
anoel Pacheco Costa — Inspetor
al Portuário nível 18-D — matrí-
410.
rmino Freitas Reis — Inspetor
uário nível 16-B — matrícula
2.

A partir de 9-5-64
sé Luiz Viana Barreto — Inspe-
Portuário nível 15-A — matrícula
4. — *José Chrysantho Seabra Fa-
es*, Superintendente.

ORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1964

Superintendente da Administra-
do Pôrto do Rio de Janeiro, no
das atribuições que lhe confere o
o 6º, item XIII do Regimento
ado pelo Decreto nº 48.270, de
junho de 1960, e tendo em vista
e consta do Processo nº 7.669-64-
resolve:

9.031 — Designar os funcioná-

sé Mulinos Pinheiro, Técnico de
inistração nível 18-R.H.I., ma-
la 79;
se Mulinos Pinheiro, Técnico de
inistração nível 18.R.H.I. ma-
la 1.327, e
ge Medeira Bandeira de Mello,
te Revisor Portuário nível 18-
I., matrícula 7.656.
·ra, sob a presidência do primeiro,
ituirem a Comissão de Inquérito,
de apurar o fato objeto do su-
ncionado processo.
Superintendente da Administra-
do Pôrto do Rio de Janeiro, no
das atribuições que lhe confere o
o 6º, item XIII do Regimento
vado pelo Decreto nº 48.270, de
junho de 1960, e tendo em vista
posto na alínea "e" do artigo 6º
ecreto nº 50.649, de 24 de maio
aio de 1961, resolve:

9.032 — Designar Secretário
l do Conselho Consultivo de Ad-
istração o funcionário Luiz Alber-
uzinaro, Engenheiro Especialista
Reparo e Construção Portuária,
or do Departamento de Tráfego,
mbro nato do referido Conselho.
Superintendente da Administra-
lo Pôrto do Rio de Janeiro, no
das atribuições que lhe confere o
o 6º, item XIII do Regimento
ado pelo Decreto nº 48.270, de
junho de 1960, e tendo em vista
e consta do Processo número
8.62-SC, resolve:

9.033 — Designar os funcioná-

berto Fernandes Serrano, Confe-
matrícula 7.847;
vsio Leite Fireman, Técnico de
inistração nível 18.R.H.I., ma-
a 7.262, e

Haeckel de Barros Nunes, Conferente matrícula 1.588.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.697-64-SC, resolve:

Nº 9.034 — Designar os funcionários:

André Alves da Costa, Conferente matrícula 1.449;

Gastão Alfredo de Almeida Filho, Técnico de Administração Portuária nível 17-A-R.H.I., matrícula 7.245, e

Olyntho de Oliveira Costa, Técnico de Administração Portuária nível 18-B-R.H.I., matrícula 549.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.674-63-SC, resolve:

Nº 9.035 — Designar os funcionários:

Américo Alves Ferreira, Técnico de Administração nível 18-RH.I., matrícula nº 1.187,

Helenio de Sá Carvalho, Conferente matrícula nº 6.922, e

Hostílio Lopes Jund, Conferente matrícula nº 8.465,

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e

Considerando que o Sr. Fiel do Armazém nº 10 (3ª Inspetoria), Nelson Peixoto Ribeiro Filho, Conferente matrícula nº 4.832, não tem comparecido aos serviços desde 8 de junho de 1964, por motivos desconhecidos desta Administração;

Considerando que o substituto eventual daquele titular, Arnaldo Soares, Conferente matrícula nº 1.687, designado através a Portaria nº 5.321, de 6 de março de 1961, se encontra afastado do exercício de suas funções, por estar licenciado para tratamento de saúde;

Considerando que, quando do gôzo de suas férias regulamentares, de 1 a 30 de abril p. p., aquêle Fiel indicou o servidor Aarão Joaquim Barbosa, Conferente matrícula nº 7.971, para substituí-lo em suas funções no período acima mencionado;

Considerando que, quando do retôrno das férias, o Sr. Nelson Peixoto Ribeiro Filho, confirmou verbalmente ao Sr. Inspetor da 3ª Inspetoria o Sr. Aarão Joaquim Barbosa como seu substituto eventual, dada a continuidade da licença do Sr. Arnaldo Soares:

Considerando, por fim, que o Armazém nº 10 está atualmente sem titular, face à ausência do Fiel e de seu substituto oficialmente designados por Portarias, resolve:

Nº 9.036 — Dispensar o Conferente Arnaldo Soares, matrícula número 1.687 das funções de substituto eventual do Fiel do Armazém número 10, e

Designar o Conferente Aarão Joaquim Barbosa, matrícula nº 7.971, para exercer essas funções, ratificando, assim, a indicação anterior até que se decida com respeito à situação do servidor Nelson Peixoto Ribeiro Filho, quando esta Superintendência cogitará de adotar as medidas cabíveis no sentido de, se fôr o caso, ser provido o cargo com nove titular — *José Chrysantho Seabra Fagundes*, Superintendente.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 9.046 — Dispensar de Substituto Eventual do Fiel do Armazém número 18 do Departamento de Tráfego, o funcionário Ramiro Candal, Conferente matrícula nº 1.691, designado através da Portaria nº 8.981-64. — *José Chrysantho Seabra Fagundes*, Superintendente.

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 9.047 — Declarar ocupantes da Referência Horizontal I nos dias abaixo mencionados os funcionários a seguir enumerados:

A partir de 19 de julho de 1963
Jorge dos Santos — Op. Rep. Const. Portuária nível 16-B, matrícula nº 6.393.

A partir de 25 de janeiro de 1964
João Quirino da Costa F[illegible] — Op. Rep. Const. Portuária nível 16-B, matrícula nº 6.220.

A partir de 26 de janeiro de 1964
Avelino Ferreira das Neves, Op. Rep. Cont. Portuária nível 15-A, matrícula nº 7.689.

A partir de 20 de fevereiro de 1964
Alfredo Renato de Almeida, Aprendiz Rep. Const. Port. nível 11, matrícula nº 8.509.

A partir de 27 de fevereiro de 1964
Nelson Ferreira Santos — Aprendiz Rep. C. Port., nível 11, matrícula nº 8.613.

A partir de 28 de fevereiro de 1964
João Bernardo da Luz — Op. Rep. Const. Portuária nível 15-A, matrícula nº 8.613.

A partir de 28 de fevereiro de 1964
Odilon Barbosa — Op. Rep. Const. Portuária nível 15-A, matrícula número 8.492.

Jorge de Oliveira — Op. Rep. Const. Portuária nível 16-B, matrícula número 8.607.

A partir de 3 de março de 1964
Hélio Cardoso — Op. Rep. Const. Portuária nível 15-A, matrícula número 8.410.

A partir de 22 de março de 1964
David Martins Costa — Op. Rep. Const. Portuária nível 15-A, matrícula nº 7.126.

A partir de 31 de março de 1964
João Nicolau da Silva — Op. Rep. Const. Portuária nível 16-B, matrícula nº 5.728.

A partir de 3 de abril de 1964
Hermenegildo Vieira da Silva — Op. Rep. Const. Portuária nível 16-B, matrícula nº 7.184.

A partir de 19 de abril de 1964
Manoel da Conceição — Op. Rep. Const. Portuária nível 17-C, matrícula nº 2.612.

A partir de 20 de abril de 1964
Gilberto Lins do Nascimetno — Op. Rep. Const. Portuária nível 15-A, matrícula nº 6.258.

A partir de 22 de abril de 1964
Albertino Abreu — Op. Rep. Const. nível 15-A, matrícula nº 7.321.

A partir de 4 de maio de 1964
Gustavo da Silva — Op. Rep. Const. Portuária nível 16-B, matrícula nº 5.669.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.368, de 1964 — SC, resolve:

Nº 9.048 — Tornar insubsistente a Portaria nº 8.464, de 31 de dezembro de 1963, publicada no *Diário Oficial* (Seção I, Parte II), de 31 de janeiro de 1964, referente à nomeação, em caráter interino do ex-comandante Joaquim José da Silva para o cargo de Inspetor Portuário nível 15-A, em virtude de o interessado não ter tomado posse no prazo legal fixado pelo art. 27, parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.308-64-SC, resolve:

N 9.049 — Designar — os funcionários:

Werther Luiz Mulleh de Mattos, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula nº 1.516.

Herbert Guimarães Canabarro Reichardt, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula 6.918, e

Oswaldo Pacheco de Medeiros, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula número 7.890.

Para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão que ficará incumbida de proceder à concorrência administrativa para montagem de 2 (dois) descarregadores de navios e de 1 (uma) ponte rolante para manipulação de carvão e projeto, fabricação e montagem de 1 (um) Transpositor Móvel para o Parque de Minério e Carvão, a se realizar no dia 23 do corrente, às 15 horas, na sede do Departamento de Engenharia, sita à Avenida Rodrigues Alves n. 10 — 2. º andar.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 9.050 — Declarar — ocupantes da Referência Horizontal I, a partir dos dias abaixo mencionados os funcionários a seguir enumerados:

Chefe de Portaria Auxiliar nível 14.A

A partir de 30-1-64
Eulenice Gomes de Carvalho — matrícula 8.533.

A partir de 31-1-64
Francisco Pereira do Pinho — matrícula 1.539.
Waldir de Castro Lôbo — matrícula 8.540.

A partir de 3-2-64
Paulino de Souza Rocha — matrícula 8.576.

A partir de 9-2-64
Iwalda Menezes de Oliveira — matrícula 8.498.

A partir de 16-2-64
Luiz Pereira Cardoso — matrícula 8.650.

A partir de 19-2-64
Manoel Lino — matrícula 8.507.

A partir de 31-3-64
Selma Mendonça Theodoro — matrícula 8.567.

José Chrysantho Seabra Fagundes — Superintendente.

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto núme-

ro 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 9.051 — Substituir o funcionário Humberto Acquarone Filho, Técnico de Administração nível 18-R.H.I., matrícula 1.567, pelo funcionário Rozenta de Araújo e Oliveira, Técnico de Administração Portuária nível 17.A, matrícula 7.238 na Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 8.913, de 6-5-64 e pelo funcionário Helênio de Sá Carvalho, Conferente matrícula 6.922 na Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 8.938, de 12-5-64, respectivamente.

N.º 9.052 — Designar o Auxiliar Técnico Nível Médio, matrícula número 9.344, Fernando Cláudio Costa Oliveira, para substituir o Chefe da Seção de Dragagem em seus impedimentos eventuais. — *José Chrysantho Seabra Fagundes* — Superintendente.

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 9.059 — Dispensar a pedido, de Responsável pela Chefia da Seção de Expediente, o funcionário Jorge Cardoso Corrêa, Assistente de Administração Portuária, nível 16 — B.R.H.I., matrícula 6.230. — *José Chrysantro Seabra Fagundes* — Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA N.º 51-64

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas, para a concorrência pública, para construção de um dissipador de energia no Canal Anhumas, Município de Campinas, Estado de São Paulo, 12º D.F.O.S.

As treze (13,00) horas, do dia 12 (doze) de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede dêste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos engenheiros Clovis Mettre e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a ssesão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento das propostas, para a concorrência pública, para construção de um dissipador de energia no Canal Anhumas, Município de Campinas, Estado de São Paulo, de acôrdo com o Edital de Concorrência n.º 53-64, publicado no *Diário Oficial* de vinte e seis (26) de abril de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), págs. 1.083 e 1.084 (mil e oitenta e três mil e oitenta e quatro).

As treze horas e vinte minutos, foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sôbre a mesa as das firmas Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., Clywaldo Pessanha Henriques, Sul Americana de Engenharia S. A., UNO Engenharia Ltda., S. Manlea S. A. — Engenharia e Construções e Ribeiro, Franco S. A. — Engenharia e Construções.

Verificando-se que estas firmas, estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Sondotécnica Engenharia de Solos S. A.

Preço total dos serviços: Cr$ ..... 78.969.000,00 (setenta e oito milhões, novecentos e sesenta e nove mil cruzeiros).

Prazo para execução: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

Clywaldo Pessanha Henriques

Preço total dos serviços: Cr$ ..... 81.764.000,00 (oitenta e um milhões, setecentos e sessenta e quatro mil cruzierso).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

Sul Americana de Engenharia Sociedade Anônima

Preço total dos serviços: Cr$ ..... 84.828.600,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos cruzeiros).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

UNO Engenharia Ltda.

Preço total dos serviços: Cr$ .... 85.555.000,00 (oitenta e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta e cinco cruzeiros).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

S. Manela S. A. — Engenharia e Construções

Preço total dos serviços: Cr$ ..... 87.707.500,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

Ribeiro, Franco S. A. —Engenharia e Construções

Preço total dos serviços: Cr$ .... Cr$ 87.290.915,90 (oitenta e sete milhões, duzentos e noventa mil, novecentos e quinze cruzeiros e noventa centavos).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

Na proposta da firma Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., no itme 2 o total é de Cr$ 4.340.000,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros), e não Cr$ 4.130.000,00 (quatro milhões, cento e trinta mil cruzeiros), como consta.

No item 14, onde se lê: Preço total dos serviços: Cr$ 78.969.000,00 (setenta e oito milhões, novecentos e sessenta e nove mil cruzeiros) — Leia-se: Cr$ 79.179.000,00 (setenta e nove milhões, cento e setenta e nove mil cruzeiros).

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às treze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, doze de junho de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras). — *Ayrton Manoel D'Avila*, Procurador. — *Clovis Mettre*. — *Francisco José Teixeira Machado*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 6-DP — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, os servidores infra-relacionados, pertencentes ao Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas e lotados no Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, como segue:

Engenheiro, Nível 18-B — Referência I

A partir de 28 de setembro de 1963

1. Luís Saboya de Albuquerque.
2. Geraldo Marques Holanda.

Engenheiro, Nível 17-A — Referência I

A partir de 24 de outubro de 1963

1. Godofredo Chaves de Queiroz.

Biologista, Nível 18-B — Referência I

A partir de 30 de julho de 1963

1. Valdemar Carneiro de França.

Cirurgião-Dentista, Nível 17-A Referência I

A partir de 16 de agôsto de 1963

1. Edson de Souza Aguiar.

Pintor, Nível 8-A — Referência I

A partir de 12 de julho de 1963

1. João Pedro Matias.

Ferreiro. Nível 8-A — Referência I

A partir de 9 de agôsto de 1963

1. Olavo Unias de Alencar.

Zelador, Nível 7-A — Referência I

A partir de 30 de julho de 1963

1. Antônio Vitor da Silva.

Atendente, Nível 7 — Referência I

A partir de 14 de setembro de 1963

1. Clotildes Alves de Aguiar.

Sondador, Nível 6 — Referência I

A partir de 3 de julho de 1963

1. Luís Firmino de Morais.

Auxiliar de Laboratório, Nível 4 — Referência I

A partir de 10 de julho de 1963

1. José Lopes de Menezes.

Pedreiro, Nível 8-A — Referência I

A partir de 4 de julho de 1963

1. Vicente Oliveira Lima.

A partir de 8 de julho de 1963

2. Benedito Paiva Lima.

Armazenista. Nível 10-B — Referência I

A partir de 13 de outubro de 1963

1. Iracy Maria Figueira Costa.

Armazenista, Nível 8-A — Referência I

A partir de 5 de julho de 1963

1. José Bezerra da Costa.

A partir de 7 de agôsto de 1963

2. José Sandoval Queiroz.

Auxiliar de Portaria, Nível 7-A — Referência I

A partir de 16 de julho de 1963

1. José de Souza Lima.

A partir de 29 de agôsto de 1963

2. José Carvalho Filho.

Carpinteiro, Nível 8-A — Referência I

A partir de 23 de julho de 1963

1. José Ferreira da Silva.

Carpinteiro, Nível 10-C — Referência I

A partir de 19 de agôsto de 1963

1. Eduardo Monteiro e Silva.

A partir de 12 de setembro de 1963

2. José Monteiro e Silva.

Mecânico de Máquinas, Nível 9-B Referência I

A partir de 5 de agôsto de 1963

1. Otávio Lima Bastos.

Mecânico de Máquinas, Nível 8-A Referência I

A partir de 6 de julho de 1963

1. Júlio Feixoto da Silva.

Desenhista. Nível 14-B — Referência I

A partir de 9 de agôsto de 1963

1. Mário Dias Maia.

Desenhista, Nível 12-A — Referência I

A partir de 7 de setembro de 1963

1. Dário de Almeida Ramos.

Escriturário, Nível 10-B — Referência I

A partir de 6 de agôsto de 1963

1. Judith Ferreira Antero.

Escriturário, Nível 8-A — Referência I

A partir de 16 de julho de 1963

1. Walkyria Henrique Tôrres.

A partir de 18 de julho de 1963

2. Javan Conde de Alencar.

A partir de 3 de setembro de 1963

3. Luís Hipólito Vieira.

A partir de 18 de outubro de 1963

4. Milton Memória Duarte

Oficial de Administração, Nível 1 Referência I

A partir de 2 de julho de 1963

1. Oscar Ribeiro Costa.

A partir de 5 de julho de 1963

2. Quitéria Memória Ribeiro.

A partir de 15 de julho de 1963

3. Iolanda de Menezes Saraiva.

A partir de 13 de agôsto de 1963

4. Angélica de Freitas Coelho.

A partir de 2 de outubro de 1963

5. Thais ..ompeu Albertino.

Oficial de Administração Nível 1

A partir de 15 de julho de 1963

1. Moisés Mota.

A partir de 30 de junho de 1963

2. Maria Daisy Soares.

Escrevente Datilógrafo, Nível 7 Referência I

A partir de 4 de julho de 1963

1. Francisco de Farias Rêgo.

A partir de 5 de julho de 1963

2. Stênio Matos Paula.

A partir de 7 de julho de 1963

3. Gerardo Luiz Martins.

A partir de 15 de julho de 1963

4. Clarice Nóbrega Leite.

A partir de 26 de julho de 1963

5. Fábio Ramos Cavalcante.

A partir de 30 de julho de 1963

6. Maria Madalena Montenegro tero.

A partir de 19 de agôsto de 1963

7. Nirvanda Oliveira Lima.

A partir de 20 de agôsto de 1963

8. Augusto Moreira.

A partir de 11 de novembro de 1963

9. Jefferson de Menezes Costa.

Guarda, Nível 10-B — Referência I

A partir de 10 de julho de 1963

1. Manuel Dutra Melo.

A partir de 30 de julho de 1963
2. Humberto Ribeiro Cavalcante.
A partir de 13 de setembro de 1963
3. Francisco Cosme da Silveira.
A partir de 28 de setembro de 1963
4. Miguel de Paula Cavalcante.

Guarda, Nível 8-A — Referência I
A partir de 10 de julho
1. Raimundo José Gonçalves.
A partir de 17 de julho de 1963
2. José Batista de Oliveira.
A partir de 18 de julho de 1963
3. Antônio Mendes Cavalcante.
4. Raimundo Cláudio Barroso.
A partir de 30 de julho de 1963
5. João Felipe Bezerra.
A partir de 13 de agôsto de 1963
6. Francisco Gomes dos Santos.
A partir de 24 de agôsto de 1963
7. Damázio Ferreira Nobre.
A partir de 29 de agôsto de 1963
8. Raimundo Nonato Gomes Parente.
A partir de 30 de agôsto de 1963
9. Sebastião Pereira de Araújo.

Motorista, Nível 12-C — Referência I
A partir de 12 de julho de 1963
1. Antônio Ventura da Silva.
A partir de 29 de julho de 1963
2. Luís Gonzaga de Almeida.
A partir de 31 de julho de 1963
3. José Francisco do Nascimento.
A partir de 11 de agôsto de 1963
4. Abel Marques Pereira.

Motorista, Nível 10-B — Referência I
A partir de 15 de julho de 1963
1. Raul Ferreira Sobrinho.
A partir de 16 de julho de 1963
2. Antônio Paiva dos Santos.
A partir de 2 de setembro de 1963
3. José Alves de Oliveira.

Motorista, Nível 8-A — Referência I
A partir de 15 de julho de 1963
1. Cícero Rodrigues de Souza.
2. João Pereira da Silva.
A partir de 30 de julho de 1963
3. Isaías Surano da Costa.
A partir de 8 de agôsto de 1963
4. Geraldo Gomes da Costa.

Feitor, Nível 5 — Referência I
A partir de 3 de julho de 1963
1. Antônio Pessoa de Araújo.
A partir de 4 de julho de 1963
2. Francisco do Nascimento.
A partir de 10 de julho de 1963
3. Solon Medeiros.
A partir de 29 de julho de 1963
4. Simeão Lopes da Costa.
A partir de 21 de setembro de 1963
5. Francisco Januário de Assis.

Servente, Nível 5 — Referência I
A partir de 14 de julho de 1963
1. Manuel Medeiros Teixeira.
2. José Francisco de Oliveira.
A partir de 28 de agôsto de 1963
3. Edmar Forte Guimarães.

Artífice de Manutenção, Nível 6 — Referência I
A partir de 3 de julho de 1963
1. Raimundo Eduardo.
A partir de 4 de julho de 1963
2. Francisco Cândido de Lima.
A partir de 5 de julho de 1963
3. Francisco Teixeira.
4. Antônio Inácio Neto.
5. José Bezerra Felipe.
A partir de 6 de julho de 1963
6. Amadeu Carneiro da Silva.
A partir de 7 de julho de 1963
7. Joaquim Cláudio de Lima.
8. Antônio Lima e Silva.
9. José Hamilton Mesquita Bezerra.
A partir de 8 de julho de 1963
10. Antônio Cícero de Sousa.
A partir de 9 de julho de 1963
11. Paulo Rodrigues de Sousa.
A partir de 10 de julho de 1963
12. José Ferreira de Araújo.
13. José Luiz de Lima.
A partir de 11 de julho de 1963
14. Mauro Caboclo da Silva.
A partir de 12 de julho de 1963
15. Benedito Pereira de Araújo.
A partir de 13 de julho de 1963
16. Francisco Pinheiro Lessa.
A partir de 15 de julho de 1963
17. Antônio Matias.
A partir de 16 de julho de 1963
18. Jorge George Rocha.
A partir de 16 de julho de 1963
19. Raimundo Formiga de Andrade.
A partir de 17 de julho de 1963
20. Francisco Firmino Alves Neto.
A partir de 21 de julho de 1963
21. José Ribeiro de Araújo.
A partir de 24 de julho de 1963
22. Manoel Agostinho da Silva.
A partir de 25 de julho de 1963
23. Francisco Bezerra dos Santos.

A partir de 26 de julho de 1963
24. Raimundo Renato de Sousa.
A partir de 27 de julho de 1963
25. Ananias Cândido Moura.
A partir de 30 de julho
26. Antônio de Abreu Pereira.
27. João Tomás Teixeira.
28. José Ribeiro de Sousa.
29. João Clementino Sobrinho.
A partir de 1º de agôsto de 1963
30. Valter Pereira de Araújo.
31. Francisco de Paula Pessoa.
A partir de 3 de agôsto de 1963
32. Moisés Antônio de Sousa.
A partir de 7 de agôsto de 1963
33. Francisco Antônio.
A partir de 11 de agôsto de 1963
34. Manoel Messias dos Santos
A partir de 14 de agôsto de 1963
35. Severino Luís de Oliveira.
A partir de 16 de agôsto de 1963
36. Manoel Lourenço Alves.
A partir de 20 de agôsto de 1963
37. Francisco Vieira dos Santos.
A partir de 21 de agôsto de 1963
38. José Omar Butrago de Oliveira.
A partir de 29 de agôsto de 1963
39. Antônio Lourenço Alves.
A partir de 30 de agôsto de 1963
40. Jorge Alves Bandeira.
A partir de 1º de setembro de 1963
41. Mário Leite de Freitas.

Auxiliar Rural, Nível 1 — Referência I
A partir de 3 de julho de 1963
1. Oliverte Evaristo Ramos.
A partir de 5 de julho
2. Albino Gomes Pereira.
3. Saturnino Batista de Sousa.
4. Luiz Clemente.
A partir de 10 de julho de 1963
5. João Severino de Souza.
A partir de 16 de julho de 1963
6. Raimundo Mateso Ferreira.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interêsse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr$ 300,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

A partir de 27 de julho de 1963
7. Jasiel Castelo Branco.
A partir de 30 de julho de 1963
8. Luiz Ivaldo Pinheiro de Sousa.
A partir de 4 de agôsto de 1963
9. Manoel Sampaio.
A partir de 14 de agôsto de 1963
10. José Soares Sobrinho.
11. José David Aragão.
A partir de 29 de agôsto de 1963
12. João Rodrigues de Araújo.
13. Nicanor Baltazar de Oliveira.

Expedita Ribeiro de Freitas
Diretor da Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal da Diretoria de Administração do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 67-DP — Declarar ocupantes das referências horizontais abaixo indicadas, a partir de 1 de julho de 1963, os funcionários do Quadro do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotados neste Departamento a seguir enumerados:

Referência Horizontal

1. Leovigildo Leônidas de Araújo — Escriturário, AF.202.10.B;
2. Narciso Ferreira Dias — Tratorista, CT.402.7.A;
3. Benjamim Aragão — Carpinteiro, A.601.8.A;
4. Luís Hernani de Carvalho — Engenheiro, TC.602.17.A;
5. Carlos Newton da Silveira — Engenheiro, TC.602.17.A;
6. José Barcelar de Carvalho — Escrevente-dactilógrafo, AF-204.7;
7. Edmilson Maia — Escrevente-dactilógrafo, AF.204.7;
8. Antonio Nascimento dos Santos — Escrevente-dactilógrafo, AF.204.7;
9. Reinaldo Trigo Lourenzo — Escrevente-dactilógrafo, AF.204.7;
10. Damião Gomes da Fonseca — Motorista, CT.401.8.A;
11. João Soares de Santana — Motorista, CT.401.8.A;
12. Júlio Cardoso dos Reis — Motorista, CT.401.8.A;
13. Júlio Leandro dos Santos — Motorista, CT.401.8.A;
14. Milton de Jesus — Motorista, CT.401.8.A;
15. Aureliano Sobral Pessoa — Motorista, CT.401.8.A;
16. Patrício Ferreira Lima — Motorista, CT.401.8.A.

Nº 68-DP — Declarar ocupante da referência horizontal I, a partir de 6 de julho de 1963, o funcionário José Quirino da Silva, motorista, CT-401.8.A, do Quadro I — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado neste Departamento.

Nº 69-DP — Declarar ocupante da referência horizontal I, a partir de 2 de setembro de 1963, o funcionário Francisco Borges Marques, Motorista, CT.401.8.A, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado neste Departamento.

Nº 70-DP — Declarar ocupante da referência horizontal I, a partir de 20 de setembro de 1963, a funcionária Mirian Virgolino Alencar, Guarda Sanitária, GL.201.5.A, do Quadro I — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotada neste Departamento. — *Expedito Ribeiro de Freitas*, Diretor da Divisão do Pessoal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

TABELA DO PESSOAL DA C.L.T.

Unidade: Lavanderia da UB. Vigência: 1-7-64

Elaborada de acôrdo com o Decreto n.º 50.314-61

Número de Empregados	DENOMINAÇÃO	Salário Mensal Cr$	DESPESA Mensal Cr$	DESPESA 6 meses Cr$	DESCONTO - I.A.P.C. 8% - Quota — Lei número 4.281 de 1953 Cr$	DESCONTO - I.A.P.C. 6% salário-família — Decreto n.º 53.153, de 10-12-63 Cr$	Reserva para indenização — 1% sôbre a despesa Cr$	Grat. salarial - Lei n. 4.090-62 Abono Natal Cr$	TOTAL Cr$
3	Lavador	42.000,00	126.000,00	756.000,00	60.480,00	45.360,00	7.560,00	126.000,00	993.400,00
2	Passadeira	42.000,00	84.000,00	504.000,00	40.320,00	30.240,00	5.040,00	84.000,00	663.600,00
2	Faxineiro	42.000,00	84.000,00	504.000,00	40.320,00	30.240,00	5.040,00	84.000,00	663.600,00
1	Of. Restaurador	42.000,00	42.000,00	252.000,00	20.160,00	15.120,00	2.520,00	42.000,00	331.800,00
4	Vigia	42.000,00	168.000,00	1.008.000,00	80.640,00	60.480,00	10.080,00	168.000,00	1.327.200,00
12		—	—	—	—	—	—	—	3.931.600,00

UNIVERSIDADE DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1963

O Reitor da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.234-62, resolve:

Nº 272-A — Elevar de mais 5% (cinco por cento) a gratificação especial de nível universitário concedida pela Portaria n.º 164, de 13 de julho de 1962, ao professor Aluízio da Silva Brandão, Assistente do Ensino Superior, da Cadeira de Química Tecnológica e Analítica da Escola Politécnica da Universidade do Espírito Santo, a partir de 18 de dezembro de 1962. — *Manoel Xavier Paes Barreto Filho*, Respondendo pela Reitoria.

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade do Espírito Santos, usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista que consta do processo n.º 2.904-63, resolve:

N.º 461 — Conceder ao Assistente de Ensino Superior, aproveitado em caráter efetivo pelo Decreto n.º 51.465, de 15.5.62 — Cecília Maria Lopes Veiga, lotada na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da U. E. S., 2 (dois) anos de licença, a partir de 1.8.63, em conformidade com o artigo 110, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52. *Manoel Xavier Paes Barreto Filho*, Reitor.

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do proc. n.º 3.972-63, resolve:

N.º 34 — Conceder nos têrmos do art. 146, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentada pelo Decreto n.º 31.992, de 15.12.52, a gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% (quinze por cento), ao Técnico de Contabilidade, Código P. 01.13.A, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo — Maria Adelaide Sá Cunha, matrícula n.º 2.113.712, lotada na Reitoria, a partir de 5.4.63. — *Manoel Xavier Paes Barreto Filho*, Reitor.

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 1964

O Reitor da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do proc. n.º 639-64, resolve:

N.º 148 — Declarar ocupantes da referência horizontal I, os abaixo nominados, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, lotados na Faculdade de Odontologia da U. E. S.:

Assistente de Ensino Superior
EC. 503 — 17

Arthur Sperândio Del Caro Paiva	30-1-64
Carlos Messina	30-1-64
Cleto José Firme da Silva	30-1-64
Fernando Paulo V. Valbão	30-1-64
Francisco de Oliveira Soares	30-1-64
Gedalti Victalino T. Gueiros	30-1-64
Joaquim de Barros	30-1-64
Laércio de Almeida Lucas	30-1-64
Leônidas Fernando C. de Castro	30-1-64
Michel Minassa	30-1-64
Oswaldo Luiz Pavan	30-1-64

Instrutor de Ensino Superior
EC. 504 — 16

Dório Batista Guarti	30-1-64
Geraldo Gonzaga	30-1-64
Guilherme Rody Soares	30-1-64
José Azeredo Filho	30-1-64
José Paulo de Souza Filho	30-1-64
Lúcio Magalhães C. de Amorim	30-1-64
Moacyr Teixeira Rezende	30-1-64
Oswaldo Pinto de Amorim	30-1-64
Rômulo Augusto Penina	30-1-64
Rubens de Araújo Leal	30-1-64

Assistente de Administração
AF-602.14.A

Maria das Dôres Paolielo (Secretária)	30-1-64

Escriturário
AF-202.8.A

Anna Maria Marreco	30-1-64
Ethel Negreiros Fundão	30-1-64

Zelador
GL-101.7.A

Luiza da Rocha Borges	30-1-64

N.º 147 — Declarar ocupante da referência horizontal I, os abaixo nominados, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, lotados na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letrsa da U. E. S.:

Assistente de Ensino Superior
EC. 503-17

Aly da Silva	30-1-64
Manoel Ceciliano S. de Almeida	30-1-64
Maria Filnia Salles de Sá de Miranda	30-1-64
Maria Nader Simões	30-1-64
Myrian Pachito de Amorim	30-1-64
Talmo Luiz Silva	30-1-64
Pe. Virgilio Steffenini	30-1-64

Escriturário
AF.202-8.A

Jéssia de Lima Pisa Barros	30-1-64

Datilógrafo
AF.503-7.9

Diva Araújo	30-1-64
Nilda Batista Segóvia	30-1-64

Auxiliar de Portaria
G.303.7.A

Coracy Sant'Anna	30-1-64
Luiz Borges	30-1-64
Maria Sant'Anna	30-1-64

N.º 148 — Declarar ocupante da referência horizontal I, os abaixo nominados, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, lotados na Faculdade de Medicina da U. E. S.:

Assistente de Ensino Sulperiro
EC. 503-17

João Luiz de Aquino Carneiro	30-1-64

Assistnete de Administração
AF. 602-14.A

Sérgio Figueira Sarkis (Secretário)	30-1-64

Oficial de Administração
AF. 201.12.A

Rosa Maria Costa Rego Paranhos	30-1-64

Servente
GL — 1045

Valtanir Távora	30-1-64

Nº 149 — Declarar ocupante da referência horizontal I, os abaixo nominados, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, lotados na Faculdade de Ciências Econômicas da U.E.S.:

Assistente de Administração
AF-602-14-A

João da Matta P. Aleixo — Secretário 30.1.64.

Escriturário — AF-202-8-A

Dilce Rozindo da Silva — 30-1-64.
Elza Maria Poletti Bringuentti — 30.1.64.
Zuleika Salles de Oliveira — 30 de janeiro de 1964.

Nº 150 — Declarar ocupante da referência horizontal I, os abaixo nominados, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, lotados na Escola Politécnica da U.E.S.:

Assistente de Ensino Superior — EC-503-17

Aluísio da Silva Brandão — 30 de janeiro de 1964.
Aldyr de Freitas Borges — 30 de janeiro de 1964.
José Carlos Pereira Netto — 30 de janeiro de 1964.
Jorge Minasce — 30 de janeiro de 1964.
Mauro Murad — 30 de janeiro de 1964.
Myrtha Salloker Fayet — 30 de janeiro de 1964.

Assistente de Administração — AF-602-14-A

Amaury do Couto Prado — Secretário — 30 de janeiro de 1964.

Escriturário — AF. 202-8-A

Ellete Rosá Machado — 30 de janeiro de 1964.
Fathima Vera Nicoletti — 30 de janeiro de 1964
Auxiliar de Portaria — GL.303-7-A

Clóvis José Ribeiro — 30 de janeiro de 1964.
João Vieira Sobrinho — 30 de janeiro de 1964.

Auxiliar de Bibliotecário — EC-102-7

Corlumbo Pereira — 30 de janeiro de 1964.

Zelador — GL.101-7-A

João Marcelino dos Santos — 30 de janeiro de 1964.

Servente — GL-104-5

Elino Vicêncio da Conceição — 30 de janeiro de 1964.

Nº 151 — Declarar ocupante da referência horizontal I, os abaixo nominados, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, lotados na Escola de Belas Artes da U.E.S.:

Instrutor de Ensino Superior — EC — 504.16

Flora Emília do Nascimento — ... 30-1-64.

Inspetor de Alunos — EM — 204.9.A

Gentil de Souza — 30-1-64.
Antônia Maia Vianna — 30-1-64.

Assistente de Administração — AF — 602 14.A

Ayl'on De Martin (Secretário) — 30-1-64.

Escriturário — AF — 202.8.A

Geralda da Penha Herzog — .... 30-1-64.

Porteiro — GL — 302.9.A

Jorge de Souza Bispo — 30-1-64.

Nº 152 — Declarar ocupante da referência horizontal I, os abaixo nominados, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, lotados na Escola de Educação Física da U.E.S.:

Assistente do Ensino Superior — EC — 503.17

Alice Creppe de Mello — 30-1-64.

Wilson Vassalo — 30-1-64.

Professor de Práticas Educativas — EC — 514.16

Carlyle Netto — 30-1-64.

Raymundo Ângelo Filho — 30-1-64.

Escriturário — AF — 202.8.A

Lúcia Rodrigues da Silva — 30-1-64.

Zelador — GL — 101.7.A

Ana Dutra de Aguiar Cordeiro — 30-1-64.

Antônio Adão Monteiro — 30-1-64.

Servente — GL — 104.5

Landi Martins de Barros — 30-1-64.

José Machado dos Santos — 30-1-64.

Veredino Silva — 30-1-64. — *Manoel Xavier Paes Barreto Filho*, Reitor.

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1964

O Reitor da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo nº 571-62, resolve:

Nº 160 — Conceder, nos têrmos do artigo 75, item I, letra *a*, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, exoneração, a pedido, ao Oficial de Administração, código AF.201.12-A, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, Renato Monteiro Simões, matrícula nº 2.113.302 do cargo em Comissão (C-6) de Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração desta Reitoria, criado provisòriamente pelo Decreto nº 51.465, de 15-5-62.

Nº 161 — Designar o Oficial de Administração, código AF.201.12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, da Universidade do Espírito Santo, Renato Monteiro Simões, matrícula nº 2.113.302, para exercer a função ratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Secretaria da Escola de Belas Artes da U.E.S., criada provisòriamente pelo Decreto nº 51.465, de 15-5-62. — *Manoel Xavier Paes Barreto Filho*, Reitor.

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1964

O Reitor da Universidade do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 165 — Nomear o Oficial de Administração, código AF.201.12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, da Universidade do Espírito Santo, Elias José Zamprogno, matrícula número 2.113.304, para exercer em Comissão, o cargo de Diretor da Divisão do Material, símbolo 6-C, do Departamento de Administração da Reitoria, criado provisòriamente pelo Decreto número 51.465, de 15.5.62.

Nº 166 — Conceder nos têrmos do artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, exoneração a pedido, ao Oficial de Administração, código AF.201.12-A, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, Parte Especial — Elias José Zamprogno, matrícula nº 2.113.304, do cargo de Chefe da Seção de Compras, da Divisão do Material, função gratificada, símbolo 5-F, do Departamento de Administração da Reitoria, criada provisòriamente pelo Decreto nº 51.465 de 15 de maio de 1962. — *Manoel Xavier Paes Barreto Filho*, Reitor.

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Reitor da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 169 — Designar o Oficial de Administração, código AF. 201.12.A, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo — Wellington Freitas, matrícula nº 2.113.733, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F de Chefe da Seção de Compras da Divisão do Material, do Departamento de Administração da Reitoria, criada provisòriamente pelo Decreto nº 51.465, de 15.5.62.

Nº 170 — Tendo em vista o que consta do processo nº 687-64, declarar ocupantes da referência horizontal I, os abaixo nominados, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, lotados na Reitoria:

Escriturário — código AF.202.8-A
Diana Luciola — 30.1-64.

Emília Franzen — 1.02.64. — *Manoel Xavier Paes Barreto Filho*, Reitor.

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1964

O Reitor da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 209 — Tendo em vista o que consta do processo nº 863-64, declarar ocupantes da referência horizontal I, os abaixo nominados, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, lotados na Escola Politécnica da U.E.S:

Assistente de Ensino Superior — EC — 503-17

Ery Carneiro — (21-2-64).
Joel Espíndula Agostini 21.2.64).
Wilmar dos Santos Barroso ..... (10.2 64).
Décio da Silva Thevenard ..... (6 2.64).
Cledcildo Ewald (5.2.64).
José Rodrigues de Meneses (4.2.64).
Manoel Dias Pinto (2.2.64).

Guarda — GL — 203.8-A

Manoel das Neves Loyola (9.2.64).
Auxiliar de Portaria — GL — 303-7-A
José dos Santos Conceição ..... (27.2.64). — *Manoel Xavier Paes Barreto Filho* — Reitor.

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1964

O Reitor da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo nº 998-64, resolve:

Nº 215 — Declarar ocupantes da referência horizontal I, os abaixo nominados, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo:

Faculdade de Odontologia:
Instrutor de Ensino Superior

EC — 504.16

Mery Yvonne Corrêa Leal (8-2-64).
Iedda Magaly Lacerda S. Neves — (17.2.64).

Atendente — P — 1.703.7
Edith Josephina — (4.2.64).
Auxiliar de Portaria — GL — 303.7-A
Higino Gouveia dos Reis (1.3.64).
Clemínio Rodrigues (11.2.64).

Servente — GL — 104.5
Carmélio de Oliveira — (3-2-64).

Nº 218 — Declarar ocupantes da referência horizontal I, os abaixo nominados, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo:

Faculdade de Filosofia:
Assistente do Ensino Superior — EC-503.17.
Ewerton Cavalcante Comarú — (19.2.64).

Nº 219 — Declarar ocupantes da referência horizontal I, os abaixo nominados, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo.

Faculdade de Ciências Econômicas da U.E.S.:
Oficial de Administração — AF. 201.12.A.
Jandyra Iolanda Zanotti Bresciani — (29.2.64).
Escriturário — AF.202.8.A.
Maria da Natividade B. Oliveira — (25.2.64).

Nº 220 — Declarar ocupantes da referência horizontal I, os abaixo nominados, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo:

Escola de Belas Artes:
Oficial de Administração — AF. 201.12.A.
Telma Vargas de Mello — (14.2.64)

Nº 221 — Declarar ocupantes da referência horizontal I, os abaixo nominados, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, lotados na Escola de Educação Física.
Musicista — P.403.11.
Oneida Regina de Jesús — (25.2 64).
Arquivista — EC-303.7.A.
Dilson Becacici Ribeiro — (4.2.64).
Auxiliar de Portaria — GL.303.7.A.
Odélio Silva Passos — (7.2.64). — *Manoel Xavier Paes Barreto Filho*, Reitor.

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1964

O Reitor da Universidade do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo nº 1.435-64, resolve:

Nº 379 — Tornar sem efeito a Portaria nº 308, de 8 de março 63, publicada no *Diário Oficial* da União de 15 de março de 1963, que nomeou — Aristóteles Wanzeler, para o cargo vago de Auxiliar de Portaria, código GL.303.7.A do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, tendo em vista não haver o mesmo satisfeito as exigências legais na forma do art. 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Alaôr de Queiroz Araujo*, Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1964

O Reitor da Universidade do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo nº R-4.417.63, resolve:

Nº 382 — Conceder, na forma do artigo 146, da Lei nº 146, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Auxiliar de Portaria, código GL.302.7.A, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo — João Vieira Sobrinho, matrícula número 2.110.366, lotado na Escola Politécnica da UES, a gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% (quinze por cento) a partir de 30 de janeiro de 1961.

Nº 383 — Conceder, na forma do artigo 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Auxiliar de Portaria, código GL.303.7.A, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo — João Vieira Sobrinho, matrícula nº 2.110.366, lotado na Escola Politécnica da UES, a gratificação adicional por tempo de serviço na base de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 19 de agosto de 1963.

O Reitor da Universidade do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 384 — Declarar ocupantes da Referência I, os funcionários do Quadro Único desta Universidade a seguir enumerados:

Faculdade de Medicina:
Servente GL.104.5.
Henrique Ferreira Machado — (15.3.64).

Escola de Educação Física:
Escriturário AF.202.8.A.
Lucy Martins Narciso — (30.3.64.
Servente GL.104.5.
Josette Felisberto Ventura — (10.3.64).

Escola de Belas Artes:
Escriturário AF.202.8.A.
Guiomarino Intra Filho — (19.3.64)

Escola Politécnica:
Assistente de Ensino Superior EC.50.17.
Carlos Alberto Benevides — (6.3.64.
Clodoaldo José Fernandes Motta — (20.3.64). — *Alaôr de Queiroz Araújo* Reitor em exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.520 — Dispensar, a pedido, Heloisa Maria Nogueira de Faria, Escriturário, nível 6-A, matrícula número 1.996.830, da função gratificada 5-F, de Auxiliar de Gabinete do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Parte Permanente. — *Egberto Muller* — Presidente.

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.630 — Retificar a Portaria n.º 4.153, de 7 de novembro de 1962,

que designou Antônio Chaves de Pasado Lima, Procurador de 3.ª Categoria, matrícula 1.911.131, Cladys Hoedemaker Bittencourt, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula 1.191.510 e Inma Bruno da Cruz, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 1.382.340, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Inquérito para casos de abandono de cargo.

N.º 1.631 — Designar José Lopes Vareia, Inspetor de Segurcs, nível 18-B, matrícula 1.617.167, e Antônio Carlos de Castro Vieira, Fiscal Administrativo de Obras, nível 13-B, matrícula 1.054.765, para integrarem a Comissão Permanente de Inquérito para casos de abandono de cargo, instituída pela Portaria número 1.441, de 18 de abril de 1962, atualmente sob a presidência de Luiz Affonso Siqueira de Camargo Aranha, Procurador de 3.ª categoria.

N.º 1.633 — Dispensar, a pedido, Consuelo Pereira de Almeida, Assistente Técnico CC-3, ponto número 5.428, matrícula n.º 1.745.815, da função gratificada 2-F de Assessor da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — *Marcus Botelho* — Presidente.

N.º 1.634 — Dispensar, a pedido, Jarbas Anacleto Pôrto, Médico classe "B", nível 18, ponto n.º 80, matrícula n.º 1.673.0[illegible] da função gratificada 2-F, de Assessor Médico da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — *Marcus Botelho* — Presidente.

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.640 — Designar Lineu Rodrigues de Carvalho, Procurador de 2ª Categoria, matrícula 1.694.569, José Tomaz Neves Aleixo, Oficial de Administração, Nível 14-B, matrícula 1.900.603 e Wadey Anibal, Escrevente Datilógrafo, Nível 7, matrícula 2.124.080, para, sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar as irregularidades apontadas nos processos acima mencionado.

Nº 1.647 — Dispensar, a pedido, Jarbas Anacleto Porto, Médico classe "B", nível 18, ponto 80 matrícula 1.673.032 da função gratificada "2-F", de Assessor da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — *Marcos Botelho*, Presidente.

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Asisstência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.677 — Designar Maria Christina Nesi, Escrevente-Datilógrafo, nível "7", Matrícula nº 1.391.011, para substituir o Chefe da Seção de Propostas, Emissões e Renovações de Seguro-Incêndio (ILP) da Divisão de Seguro Incêndio (DSI) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Geraldo Pedroza Caldas, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 1.678 — Revogar os efeitos da Portaria nº 2.723, de 17 de setembro de 1963, que colocou à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República Gilda Araujo Tibau, Tesoureiro-Auxiliar, símbolo "4-C", ponto nº 2.647 matrícula nº 1.165.212.

Nº 1.681 — Revogar os efeitos da Portaria nº 4.102 de 26 de dezembro de 1963, que colocou à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República Affonso Lyra da Silva, Servente, nível 5, ponto nº 9.706, matrícula nº 1.395.237.

Nº 1.682 — Alterar o disposto na Portaria nº 2.105, de 30 de julho de 1963, para o fim de nela serem incluídos os nomes dos servidores Célia Leitão de Oliveira Pinto, Contador, nível 18-B, matrícula nº 1.900.619, e Georgina Penque de Araújo Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.259.108, sendo esta última em substituição ao servidor João Batista Pinto, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.900.919, o qual fica dispensado da Comissão instituída pela mesma Portaria. — *Marcos Botelho*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

RESOLUÇAO Nº 1.846 DE 29 DE JUNHO DE 1964

Fixa os novos preços do açúcar cristal para a safra de 1964-65 e as taxas, sobretaxa e contribuições, dispõe sôbre o abastecimento do produto nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo e da outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

I — DOS PREÇOS

Art. 1º O preço de liquidação do açúcar cristal "standard" de 99,3º de polarização, para a safra de 1964/65, é de Cr$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros) por saco de 60 quilos brutos, para tôdas as usinas do País, na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina), sem prejuízo do que dispõe o artigo 3º desta Resolução.

§ 1º Os tipos de qualidade superior terão as seguintes diferenças de preço acima do açúcar cristal "standard", de 99,3º de polarização, não incluído o valor correspondente ao impôsto de consumo, quando incidente:

	Cr$
1. Cristal superior	370,00
2. Cristal triturado ou moído	463,20
3. Cristal superior peneirado	740,00
4. Cristal especial	1.110,00
5. Granulado americano comum, de produção direta, não refinado	1.115,90
6. Granulado americano superior, de produção direta, não refinado	1.582,90
7. Refinado amorfo de primeira	1.770,10
8. Refinado amorfo extra (tipos finos)	2.326,60
9. Refinado granulado	2.793,50

§ 2º O preço do açúcar refinado, de produção direta das usinas não poderá exceder o fixado para o mesmo tipo fabricado pelas refinarias autônomas na Capital do respectivo Estado produtor.

§ 3º Os tipos de qualidade inferior terão as seguintes diferenças de preço para menos, tendo em vista o preço de liquidação estabelecido para o açúcar cristal "standard", de 99,3º de polarização:

		Cr$
1. Somenos	(5%)	370,00
2. Demerara de 96º de polarização	(6%)	444,00
3. Mascavo de usina	(20%)	1.480,00

Art. 2º Nos preços estabelecidos no artigo 1º e seus parágrafos estão incluídas as seguintes taxas, sobretaxa e contribuição do IAA:

	Cr$
I — Taxa de Defesa	3,10
II — Sobretaxa para o Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar	3,00
III — Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	40,00
IV — Contribuição para o Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira	70,00

§ 1º Para o efeito de faturamento, aos preços de liquidação referidos no artigo 1º e seus parágrafos será acrescida a contribuição de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por saco para constituir receita do Fundo de Ajuda de Emergência destinado ao ajustamento dos custos de produção das usinas situadas na Região Norte-Nordeste (artigo 148 do Decreto-Lei nº 3.855, de 21-11-41, Aviso Interministerial nº 184, de 26-6-63 e despacho presidencial de 25-6-63).

§ 2º Os preços de faturamento a que se refere o parágrafo anterior entendem-se para pagamento contra entrega do respectivo açúcar.

§ 3º Nos casos de venda em condições diferentes ajustadas entre comprador e vendedor, os juros de desconto das duplicatas e as despesas bancárias respectivas correrão por conta dos compradores.

Art. 3º O IAA antecipará como revolução no ato do recolhimento, a importância integral de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) aos produtores da Região Norte-Nordeste, como parcela inicial de complementação do respectivo preço, a qual se incorpora desde logo ao preço de liquidação da mesma Região, ficando assegurada ao fornecedor a sua participação no líquido dêsse valor.

Art. 4º Fica mantido, para execução do Plan ode Equilíbrio e Defesa da Safra de 1964/65, o Fundo de Ajuda de Emergência, constituído da receita proveniente da contribuição de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por saco de açúcar de 60 quilos produzido no País.

Parágrafo único. A contribuição de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), mencionada neste artigo, deverá ser recolhida juntamente com a taxa de Defesa de Cr$ 3,10, em conta especial, ao Banco do Brasil S.A., à disposição do IAA na forma do parágrafo 1º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º Os recursos do Fundo de Ajuda de Emergência se destinarão à complementação de preço de até Cr$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros), por saco, para os produtores da Região Norte-Nordeste, com base nos recolhimentos efetivamente realizados à conta especial a que alude o artigo anterior e de acôrdo com os respectivos mapas de produção, sem prejuízo no artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º O preço de tonelada de cana fornecida às usinas, na safra de 1964/65, será o constante das tabelas calculadas pela Divisão de Assistência à Produção, partindo do preço de Cr$ 6.782,50 (seis mil setecentos e oitenta e dois cruzeiros e cinqüenta centavos).

§ 1º Na elaboração das tabelas a que se refere êste artigo a Divisão de Assistência à Produção para o efeito de classificação das respectivas usinas, terá em vista o rendimento industrial médio de cada Estado, apurado no triênio de 1960/61-1962/63, partindo do rendimento industrial médio de 94 quilos para a Região Centro-Sul e de 90 quilos para a Região Norte-Nordeste.

§ 2º Serão irredutíveis, em relação às safras anteriores, as bases de pagamento expressas em números de quilos de açúcar por tonelada de cana.

§ 3º Na elaboração das tabelas de pagamento de cana fornecida às usinas da Região Norte-Nordeste, será considerado o valor líquido final da parcela mencionada no artigo 5º desta Resolução.

§ 4º A Divisão de Assistência à Produção promoverá, dentro de 15 (quinze) dias, no *Diário Oficial* dos respectivos Estados, a publicação das tabelas de pagamento de cana referidas neste Artigo.

§ 5º Para os fins do disposto neste artigo e seus parágrafos o IAA promoverá, na presente safra, nos centros produtores em que se fizer necessário, o financiamento do açúcar cristal, e dos tipos superiores não refinados, na base de até 80% do preço de liquidação do açúcar cristal "standard", de 99,3º de polarização, para o mercado interno, na condição PVU.

§ 6º No financiamento a que se refere êste artigo terá preferência o açúcar cristal "standard" de 99,3º de polarização e de modo especial o açúcar das cotas compulsórias.

Art. 7º Os estoques de açúcar em poder dos produtores, depositados em armazéns próprios, armazéns gerais ou quaisquer outros depósitos de terceiros, ou ainda entregues para comercialização às cooperativas de produtores, na data de vigência desta Resolução ficarão sujeitos ao recolhimento da contribuição de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) referida no artigo 2º e terão seus preços reajustados, entre vendedor e comprador, mediante emissão de fatura ou nota de venda complementar, referente às diferenças entre os preços já faturados e os preços estabelecidos no artigo 2º desta Resolução.

II — DO ABASTECIMENTO

Art 8º A comercialização do açúcar no mercado interno continua livre, observadas as normas do Plano de Defesa da Safra de 1964-65.

Parágrafo único. O IAA, sempre que necessário, adotará as providências adequadas ao normal suprimento dos centros consumidores, ouvidos os órgãos de classe dos respectivos Estados.

Art. 9º As refinarias autônomas supridas com açúcar cristal proveniente de cotas de abastecimento fixadas pelo IAA, agirão de modo a

nunca faltar nos seus estoques correspondente às respectivas cotas mensais, que ficam obrigadas a recebê-las dos produtores nos têrmos desta Resolução e destinadas à garantia do suprimento das necessidades de consumo.

a) Das Refinarias Autônomas dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Art. 10. O abastecimento de açúcar refinado nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Minas Gerais será feito através das refinarias situadas nessas Unidades da Federação.

§ 1º Consoante o disposto no artigo anterior, para suprimento de matéria-prima às respectivas refinarias, ficam estabelecidas as seguintes cotas básicas de açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, precedente dos Estados produtores seguintes:

	Quantidades (Sacos de 60 kg) Cr$
Rio de Janeiro	2.148.600
São Paulo	2.891.400
TOTAL	5.040.000

§ 2º As cotas básicas para suprimento das refinarias dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Minas Gerais, especificadas no parágrafo anterior, serão atribuídas às usinas não cooperadas e às cooperativas de produtores dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, na forma dos quadros anexos, devendo as entregas ser realizadas simultâneamente, distribuídas em onze cotas mensais e iguais até 30 de abril de 1965, feitas as compensações das parcelas já entregues.

b) Das Refinarias Autônomas do Estado de São Paulo.

Art. 11. O abastecimento das refinarias autônomas do Estado de São Paulo será feito com base na cota de 7.742.000 sacos, a ser atribuída às usinas não cooperadas e à Cooperativa do mesmo Estado, rateada entre as aludidas refinarias na proporção dos respectivos contingentes de abastecimento de açúcar refinado, conforme quadro anexo, devendo ser entregues pelas usinas em onze cotas mensais e iguais, até 30 de abril de 1965, compensadas as parcelas já entregues

c) Disposições Gerais.

Art. 12. Para os efeitos do disposto nos artigos 10 e 11 desta Resolução, as cooperativas e usinas não cooperadas deverão firmar, com as refinarias, contratos de compra e venda relativos às suas cotas básicas de suprimento.

Art. 13 As cotas atribuídas nos artigos 10 e 11 serão distribuídas proporcionalmente aos limites oficiais de cada usina (Resolução nº 1.761-63) e rateada entre as refinarias recebedoras.

Art. 14. As usinas situadas nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, que possuam refinarias anexas em funcionamento, cuja produção seja destinada ao abastecimento das respectivas áreas tributárias de consumo, não serão atribuídas cotas básicas para suprimento das refinarias autônomas, ficando a respectiva distribuição sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 15. As usinas que tenham a seu cargo o suprimento das cotas de abastecimento das refinarias deverão realizar os embarques a tempo de permitir o recebimento do produto dentro dos respectivos prazos, salvo motivo de fôrça-maior devidamente comprovado.

Parágrafo único. As cotas de suprimento referidas nos artigos 10 e 11 poderão ser reduzidas ou ampliadas, à medida das necessidades de abastecimento, tendo em vista o equilíbrio estatístico nos centros produtores e consumidores providenciando o IAA o ajustamento das referidas cotas à demanda efetiva, ficando liberadas quando fôr o caso, as respectivas parcelas de açúcar cristal.

Art 16. Tendo em vista as medidas de defesa adotadas nesta Resolução, objetivando à estabilidade do suprimento do açúcar cristal às refinarias mencionadas nos quadros anexos, as usinas que se recusarem a entregar, total ou parcialmente, as cotas de abastecimento referidas nos quadros anexos ou se atrasarem nas respectivas entregas mensais, a que aludem os artigos 10 e 11, serão notificadas pelo Instituto para que no prazo de 48 horas promovam os embarques ou entregas de volumes de açúcar suficientes à integralização daquelas cotas de abastecimento, sob pena do IAA comunicar o fato à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) para as providências previstas nas Leis Delegadas nºs 4 e 5, de 26 de setembro de 1962, sem prejuízo das medidas que o Instituto possa adotar.

Parágrafo único. As usinas que não atenderem à notificação referida no parágrafo anterior não terão direito às medidas de defesa estabelecidas neste Plano de Safra de 1964/65, além de ficarem impedidas de realizar qualquer operação de crédito com o Instituto ou com sua interveniência, pelo prazo de dois anos.

Art. 17. As refinarias não poderão dar, aos açúcares adquiridos dentro das respectivas cotas, destino alheio à sua transformação em refinado para abastecimento dos respectivos centros de consumo.

Parágrafo único A comercialização de açúcar, fora das condições acima estabelecidas será feita com o produto adquirido no mercado livre.

Art. 18. No caso de inobservância pelas refinarias do disposto no artigo anterior e da norma constante do artigo 9º, após a verificação do fato o IAA cientificará à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para os efeitos das Leis Delegadas números 4 e 5, de 26 de setembro de 1962.

Art. 19. As refinarias que se recusarem ao recebimento, ao preço oficial de faturamento, das cotas de abastecimento que lhes forem fixadas na forma dos artigos 10 e 11, perderão o direito, em caráter permanente, ao recebimento daquelas cotas, fazendo o IAA a devida comunicação aos órgãos competentes para as providências que couberem.

Art. 20. As refinarias poderão recusar o açúcar cristal "tandard" das cotas fixadas para o seu suprimento, desde que o produto não alcance o mínimo de 99º de polarização, ficando-lhes, ainda, assegurado o direito à redução correspondente a 2% por grau ou, proporcionalmente, por fração de grau, sôbre o preço referido no artigo 31, do produto que não atinja a polarização de 99,3º.

Art. 21. A conferência de pêso do açúcar remetido pelos produtores às refinarias, poderá ser feita pelos compradores com assistência dos vendedores, nos pontos de desembarque, para deconto, em favor dos compradores, das diferenças para menos de 60 quilos verificadas em sacos de cultura perfeita e derrame irrecuperável.

Art. 22. Sempre que fôr necessário o IAA solicitará à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) que adote as medidas de sua competência, visando à garantia efetiva e regular da entrega das cotas de abastecimento, bem como à estrita observância dos preços oficiais.

Art 23. A Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotará as providências que julgar necessárias ao cumprimento do disposto neste Capítulo.

Art. 24. A presente Resolução que dispõe sôbre preços, abastecimento e taxas, sobretaxa e contribuições relativas à safra de açúcar de 1964/65, constitui antecipação de normas do Plano de Defesa da Safra de 1964/65, e dêle faz parte integrante.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Paulo Maciel*, Presidente.

ABASTECIMENTO DAS REFINARIAS DOS ESTADOS DA GUANABARA
RIO DE JANEIRO E MINAS GERAIS
DISTRIBUIÇÃO DA COTA BÁSICA ATRIBUÍDA ÀS USINAS FLUMINENSES
SAFRA DE 1964/65

USINAS	Limites Oficiais (Res. 1 761/64)	Cotas Básicas	Companhia Usinas Nacionais	Refinaria Piedade	Refinaria Magalhães	Refinaria Ramiro
Barcelos	617 969	185 146	103 594	50 695	22 041	8 816
Cambaíba	338 566	101 436	56 756	27 774	12 076	4 830
Carapebus	197 468	59 162	33 103	16 199	7 043	2 817
Conceição de Macabu	167 173	50 086	28 024	13 714	5 963	2 385
Cupim	471 728	141 331	79 078	38 698	16 825	6 730
Mimeiros	269 838	80 844	45 234	22 136	9 624	3 850
Novo Horizonte	147 900	44 311	24 793	12 133	5 275	2 110
Outeiro	600 804	180 003	100 716	49 286	21 420	8 572
Paraíso	401 360	120 251	67 283	32 926	14 316	5 726
Poço Gordo	249 430	74 730	41 813	20 462	8 896	3 559
Pureza	244 879	73 367	41 051	20 089	8 734	3 494
Queimado	357 267	107 033	59 880	29 308	12 743	5 097
Quissamã	403 085	120 766	67 572	33 067	14 377	5 750
Santa Isabel	175 812	52 674	29 472	14 423	6 271	2 508
Santa Luiza	186 736	55 947	31 304	15 319	6 660	2 664
Santa Maria	316 460	94 813	53 050	25 961	11 287	4 515
Santa Rosa	62 906	18 847	10 545	5 160	2 244	898
Santo Amaro	362 422	108 583	60 755	29 731	12 927	5 170
Santo Antônio	219 116	65 648	36 732	17 975	7 815	3 126
São João	457 358	137 026	76 669	37 519	16 313	6 525
São Pedro	171 690	51 439	28 781	14 084	6 124	2 450
Sapucaia	518 356	155 301	86 895	42 530	18 486	7 395
Tanguá	170 116	50 967	28 517	13 955	6 067	2 428
Vargem Alegre	63 030	18 884	10 566	5 171	2 248	899
Total	7 171 479	2 148 600	1 202 193	588 107	255 786	102 314

DISTRIBUIÇÃO DA COTA BÁSICA ATRIBUÍDA ÀS USINAS PAULISTAS
SAFRA DE 1964/65

USINAS	Limites Oficiais (Res. 1 761/64)	Cotas Básicas	Companhia Usinas Nacionais	Refinaria Piedade	Refinaria Magalhães	Refinaria Ramiro
COOPERADAS	20 805 936	2 613 652	1 462 400	715 643	311 149	124 460
NÃO COOPERADAS	2 211 005	277 748	155 407	76 050	33 065	13 226
Campestre	100 318	12 602	7 052	3 450	1 500	600
Furlan	144 516	18 154	10 158	4 971	2 161	864
Guarani	24 480	3 075	1 721	842	366	146
Lambari	40 232	5 055	2 829	1 384	602	241
Malef	53 955	6 778	3 792	1 856	807	323
Maria Izabel	132 241	16 613	9 295	4 549	1 978	791
Miranda	191 517	24 058	13 461	6 587	2 864	1 146
Pouso Alegre	130 197	16 355	9 151	4 478	1 947	779
Santa Ernestina	106 213	13 340	7 466	3 653	1 588	636
Santa Maria	157 017	19 725	11 037	5 401	2 348	939
Santa Rosa	157 736	19 815	11 086	5 426	2 359	944
São Bento	110 729	13 910	7 783	3 809	1 656	662
São Francisco S.A.	593 436	29 562	16 543	6 999	3 043	1 217
São José (CIEFAPE)	31 420	3 947	2 209	1 081	470	188
Tabajara	218 380	27 434	29 350	7 512	3 266	1 306
Vassununga	408 549	51 302	80 716	14 052	6 110	2 444
Total da Distribuição	23 016 941	2 891 400	1 617 807	791 693	344 214	137 686

ABASTECIMENTO DAS REFINARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DA COTA BÁSICA ATRIBUIDA ÀS USINAS PAULISTAS

SAFRA DE 1964/65

USINAS	Limites Oficiais	Cotas Básicas	Cia. União dos Refinadores	Cia. Usinas Nacionais	Refinadora Moderna	Refinaria Stª Efigênia	Refinadora Stº Maria	Refinaria Americana	Refinaria Irmãos Escada
COOPERADAS	20 805 936	6 998 304	4 338 912	1 735 565	86 778	32 542	216 946	451 970	135 591
NÃO-COOPERADAS....	2 211 005	743 696	461 088	184 435	9 222	3 458	23 034	48 030	14 409
Campestre	100 318	33 743	20 920	8 368	418	157	1 046	2 179	655
Parlem	144 516	48 610	30 138	12 055	603	226	1 507	3 139	942
Guarani	24 480	8 234	5 105	2 042	102	38	255	532	160
Lambari	40 239	13 535	8 392	3 357	168	63	419	874	262
Maluf	53 955	18 148	11 252	4 501	225	84	562	1 172	352
Maria Isabel ...	132 245	44 482	27 579	11 031	551	207	1 379	2 873	862
Miranda	191 517	64 419	39 939	15 976	799	300	1 997	4 160	1 248
Pouso Alegre ...	130 197	43 793	27 151	10 860	543	204	1 358	2 828	849
Stª Ernestina ..	106 213	35 726	22 150	8 860	443	166	1 107	2 307	693
Stº Maria	157 017	52 814	32 744	13 098	655	245	1 637	3 411	1 024
Stª Rosa	157 736	53 056	32 894	13 158	658	247	1 645	3 427	1 027
São Bento	110 729	37 245	23 092	9 237	462	173	1 155	2 406	720
São Francº S.A..	203 426	68 445	42 436	16 974	849	318	2 122	4 420	1 326
São José(CIBRAPE)	31 420	10 569	6 553	2 621	131	49	328	683	204
Tabajara	218 398	73 457	45 543	18 217	911	342	2 277	4 744	1 423
Vascumunga	408 549	137 420	85 200	34 080	1 704	639	4 260	8 875	2 662
Total da Distribuição	23 016 941	7 742 000	4 800 000	1 920 000	96 000	35 000	240 000	500 000	150 000

(x) - Resolução nº 1 761/64.

RESOLUÇÃO Nº 1.847 DE 2 DE JULHO DE 1964

Mantém o disposto no § 4º da Resolução nº 1.844 de 4 de junho de 1964 e acrescenta o mesmo parágrafo ao art. 2º da Resolução nº 1.846 e dá nova redação ao art. 7º desta última Resolução.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Ao art. 2º da Resolução nº 1.846, de 29 de junho de 1964, fica acrescentado um parágrafo de nº 4, com a seguinte redação:

§ 4º O produtor terá direito às margens que venham a ser fixadas para o atacadista pelos órgãos oficiais de abastecimento e preços, nas vendas diretas aos varejistas e às indústrias, com exceção daquelas feitas às refinarias dentro de suas cotas de abastecimento".

Art. 2º O artigo 7º da Resolução nº 1.846, de 26 de junho de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Os estoques de açúcar da safra de 1964-65 em poder dos produtores, depositados em armazéns próprios, armazéns gerais ou quaisquer outros depósitos de terceiros, ou ainda, entregues para comercialização às cooperativas de produtores, na data da vigência desta Resolução ficarão sujeitos ao recolhimento da contribuição de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) referida no artigo 2º e terão seus preços reajustados, entre vendedor e comprador, mediante emissão de fatura ou nota de venda complementar, referente às diferenças entre os preços já faturados e os preços estabelecidos no artigo 2º desta Resolução".

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Paulo Maciel*, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 39-64

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito de suas atribuições,

Comunica aos interessados que os pedidos de alteração de destino de cafés da safra 1963-1964 e anteriores, deverão ser feitos diretamente às Agências do Instituto Brasileiro do Café, nos portos de exportação, que houverem processado o registro dos conhecimentos de frete dos despachos cujos destinos pretendam sejam alterados.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1964 — *Leonidas Lopes Borio*, Presidente.

COMUNICADO Nº 40-64

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito de suas atribuições,

Comunica aos interessados que o "Trânsito Livre" de que trata a Resolução nº 303, de 26-6-64, só será concedido até o limite total de 110.000 (cento e dez mil) sacas para o mês de julho próximo.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1964 — *Leonidas Lopes Borio*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 302

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 1.779, de 22-12-1952, tendo em vista o disposto no art. 37 da Resolução nº 428, de 3-6-64, da Junta Administrativa (Regulamento de Embarques), resolve:

Art. 1º O Livre Trânsito dos cafés comprovadamente vendidos nos têrmos dos arts. 5º e 6º do Regulamento de Embarques, será concedido aos exportadores que apresentarem e obtiverem da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café autorização para previsões de exportação que cubram períodos de 90 dias.

Art. 2º Do pedido de autorização para utilização de Livre Trânsito, em cada período, deverá constar

a) quantidade mensal le sacas previstas para embarque;

b) portos de embarque;

c) portos e países de destino.

Art. 3º Os pedidos de autorização deverão ser encaminhados ao Instituto Brasileiro do Café até o dia 10 do mês anterior ao início de cada período e serão julgados e decididos até o último dia útil do mesmo mês.

Art. 4º A Diretria do Instituto Brasileiro do Café no interesse da política econômica do café e das conveniências do País poderá negar no todo ou em parte o pedido de autorização do Livre Trânsito a que se refere esta regulamentação.

Art. 5º Os documentos de despacho de interior, de cafés comprovadamente vendidos para exportação, deverá constar o número da Declaração de Venda respectiva registrada no Instituto Brasileiro do Café.

Art. 6º Os cafés despachados nos têrmos do art. 5º, deverão estar acondicionados em sacaria nova oficial, tipo exportação, com o pêso de 60,5 quils. brutos, contendo as marcas e contramarcas que deverão constar, igualmente, dos documentos de embarque.

Art. 7º Os cafés despachados para exportação deverão ter o seu embarque efetuado dentro do prazo de 20 dias a contar da data da entrada no armazém do Instituto Brasileiro do Café, no pôrto de destino. Qualquer atraso no embarque, decorrente de fatos estranhos, deverá ser justificado perante o Instituto Brasileiro do Café, continuando a obrigatoriedade de sua exportação.

Art. 8º Os cafes despachados com destino à exportação por ferrovia ou rodovia, serão encaminhados aos armazens do Instituto Brasileiro do Café no pôrto de embarque, para efeito de classificação e liberação, permanecendo intocáveis até a data do embarque. As "despesas de descarga, carga, emblocamento, etc. correrão por conta dos exportadores.

Art. 9º A retirada dêsses cafés dos armazens do Instituto Brasileiro do Café só será permitida para a efetivação do embarque não sendo admitida a sua movimentação para outros armazens sob qualquer pretexto.

Art. 10. O não cumprimento das disposições desta Resolução, sujeitará ao infrator à remoção do café, por conta própria, para o ponto de origem dentro de 48 horas da lavratura do auto de infração pelo Instituto Brasileiro do Café, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 11. Os cafés das cooperativas de Cafeicultores sem comprovação de venda, despachos com destino aos portos, ficam sujeitos ao que dispõem os arts. 27 e 28 do Regulamento de Embarques.

Art. 12. Para utilização do Livre Trânsito no próximo mês de julho os interessados deverão encaminhar os seus pedidos até o dia 5 do referido mês de julho. Para os períodos de 1º de agôsto a 30 de setembro os pedidos deverão ser apresentados até o dia 15 de julho do corrente ano, e para os períodos subseqüentes deverão observar o disposto no art. 3º.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1964 — *Leonidas Lopes Borio* Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 304

A Diretria do Instituto Brasileiro do Café na conformidade do disposto no art. 2º, letra *d*, e no art. 2º itens 5 e 7 da Lei nº 1.779 de 22 de dezembro de 1952 consoante o Esquema Financeiro para a Safra 1964-1965, admitido pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Resolução nº 428 de 3 de junho de 1964 (Regulamento de Embarques), baixada pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, resolve:

Art. 1º Na conformidade do disposto na Resolução nº 301, de 13 de junho de 1964, a aquisição dos cafés das Quotas Despolpado e Comum da safra 1964-1965, só será processado pelo Instituto Brasileiro do Café, através do Banco do Brasil S. A., com opção por parte do vendedor, a par-

tir de 1º de outubro de 1964, observadas as condições estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º Os cafés serão adquiridos pelos seguintes preços:

a) Cr$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) por saca de 60,5 quilos brutos, para os cafés Despolpados que atendam às exigências do art. 3º e seus parágrafos, do Regulamento de Embarques;

b) Cr$ 35.00,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) por saca de 60,5 quilos brutos, para os cafés da Quota Comum, de tipo 5/6 (cinco/seis) para melhor de bebida livre de gôsto "Rio-Zona" produzida em qualquer parte do território nacional;

c) Cr$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) por saca de 60,5 quilos brutos, para os cafés da Quota Comum, de tipo 7 (sete) para melhor dos Estados do Espírito Santo, Bahia, Pernambuco Rio de Janeiro, Santa Catarina e Minas Gerais produzidos nos municípios não mencionados no artigo 35 do Regulamento de Embarques.

Art. 3º A Diretoria do IBC alterará, para mais, os preços mencionados no art. 2º, bimensalmente e a partir de 1º de outubro de 1964, inclusive sempre que os preços referidos no art. 2º sejam inferiores a 80% (oitenta por cento) dos valores em cruzeiros obtidos na exportação de cada saca de café, conforme as especificações do tipo e bebida referidas no mesmo art. 2º, e terão por base de determinação os registros prevalecentes nos portos de Santos e Vitória, no 15º dia anterior ao início de cada período, feitas as conversões às taxas do Banco do Brasil na mesma data.

Art. 4º Sòmente serão adquiridos nos têrmos desta Resolução os cafés que forem despachados a partir de 1º de outubro de 1964, com a cláusula "Parêa Venda ao IBC" acondicionados em sacaria de primeira viagem para melhor encaminhados, para os mazens abaixo indicados, classificados, conferidos, editados e encontrados em ordem:

I — Cafés da "Quota Despolpado"

Do Estado de São Paulo — Para a estação Ipiranga — Armazm IBC-Ipiranga II, com exclusão dos transportados pela E. F. Sorocabana, que deverão ser despachados para a estação Universidade — Armazém Mofarrej.

Do Estado do Paraná para os armazens do Instituto Brasileiro do Café, em Londrina, Apucarana, Maringá, Cornélio Procópio, Jacarezinho e Arapongas.

Do Estado de Minas Gerais para os armazens do Instituto Brasileiro do Café em Perdões, Campos Altos, Guaxupé, Ponte Nova, Manhumirim, Caratinga, Três Rios, Teófilo Otôni e Amorés.

Do Estado do Espírito Santo para os armazens do Instituto Brasileiro do Café em Vitória.

Do Estado do Rio de Janeiro — para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café, no Rio de Janeira.

Do Estado de Santa Catarina — Para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café, em São Francisco do Sul.

Do Estado de Goiás — para os armazéns do Instituto Brasileiro Café em Goiânia.

Do Estado de Mato Grosso — para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café, em Baurú.

Do Estado da Bahia — para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café, em Salvador.

Do Estado de Pernambuco — para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café, em Recife.

II — Cafés da "Quota Comum"

Do Estado de São Paulo — *a*) Para São Paulo — (Capital). — Armazém IBC Ipiranga II:

Transportados pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro (de Graúna a Jundiaí (excluindo Campinas) e ramais de Descalvado, Piracicaba, Santa Veridiana e Analândia);

Trnsportadas pela Estrada de Ferro Santos-Jundiaí;

Transportados pela Estrada de Ferro Bragantina;

Transportados pela Estrada de Ferro Central do Brasil (tôdas as estações do Ramal de São Paulo).

b) Para Campinas — Regulador 61:

— Despachos locais da Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

c) Para Itirapina — Regulador 49:

— Transportados pela Cia. Paulista de Ferro (de Itirapina a Colombia e Ramais de Ribeiro Bonito, Jaboticabal, Pontal Terra Rôxa Luziânia, Nova Granada, Campos Sales, Itápolis, Dourado, Boa Esperança do Sul e de Jaú a Campo Alegre).

d) Para Pederneiras — Regulador 57:

— Transportados pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro (de Pederneiras a Gália e Ramal de Agudos).

e) Para Garça — Armazém IBC:

— Transportados pela Cia. de Estradas de Ferro (de Garça a Parnaso).

f) Para Tupã — Armazém IBC:

— Transportados pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro (de Tupã a Panorama).

g) Para Casa Branca — Regulador 65:

— Tranpostados pela Cia. Mogiana de Estradas de Ferro (de Anhumas a Santa Tereza, inclusive ramais da Estrada de Ferro São Paulo — Minas — Bento Quirino).

h) Para Ribeirão Prêto — Regulador 67:

— Transportados pela Cia. Mogiana de Estradas de Ferro (de Barracão até Igarapava e Rifania).

i) Para Avaré — Armazém IBC:

— Transportados pela Estrada de Ferro Scrocabana (de Presidente Epitácio a Paula Souza, inclusive os ramais de Dourado, Santa Cruz do Rio Pardo e Piraju).

j) Para Itatinga — Armazém IBC:

— Tranportados pela Estrada de Ferro Sorocabana (inclusive ramais de Bauru, de Avaré a Rubião Júnior).

k) Para Baurú — Armazém IBC:

— Transportados pela Estrada de Ferro Sorocabana (de Toledo a Conceição, excluindo Bauru).

— Transportados pela Estrada de Ferro Norcéste do Brasil (tôdas as estações).

l) Para Itapetininga — Armazém IBC:

— Transportados pela Estrada de Ferro Sorocabana (de Botucatu a Barra Funda, inclusive ramais de Itararé, tôda Ituana e ramal de Juquiá).

m) Para Rio Prêto — Armazém IBC:

— Transportados pela Estrada de Ferro Araraquara (de Santa Fé a Cedral).

n) Para Catanduy — Armazém IBC:

— Transportados pela Estrada de Ferro Araraquara (de Uchôa a Pindorama).

o) Para Araraquara — Regulador 71:

— Transportados pela Estrada de Ferro Araraquara (de Santa Adélia a Bueno de Andrade).

Do Estado do Paraná — Para os armazéns do IBC, em Umuarama — Cruzeiro D'Oeste — Moreira Sales — Peabiru — Cianorte — Loanda — Paranavaí — Nova Esperança — Maringá — Mandaguari — Apucarana — Arapongas — Londrina — Rolândia — Bela Vista do Paraíso — Cornélio Procópio — Bandeirante e Jacarezinho.

Do Estado de Minas Gerais: — Para os armazéns do IBC em Campos Altos — Conceição do Rio Verde — Crizeiro — Manhumirim — Teófilo Otoni — Resplendor — Conselheiro Pena — Almoré e Três Rios — (Casemg), segundo a estação de procedência.

Do Estado do Espírito Santo —

a) Para Niterói e recolhidos a Armazéns Gerais indicados pelo Instituto Brasileiro do Café; os café transportados pela Estrada de Ferro Leopoldina;

b) Para Vitória e recolhidos a Armazéns do IBC ou Armazés Gerais indicados pelo Instituto Brasileiro do Café, os transportados pela Estrada de Ferro Vitória — Minas.

Do Estado do Rio de Janeiro — Para os armazéns do IBC no Rio de Janeiro (Guanabara).

Do Estado de Santa Catarina — Para os armazéns do IBC em São Francisco do Sul.

Do Estado de Goiás — Para os armazéns de São Caetano (S. P.) e Mairinque (S. P.) segundo a via de encaminhamento.

Do Estado de Mato Grosso — Para o armazém do IBC em Bauru.

Do Estdo da Bahia — Para os armazéns indicados pela Agência do IBC em Salvador.

Do Estado de Pernambuco — Para armazéns indicados pela Agência do IBC em Recife.

Art. 5º O resultado da classificação dos cafés (Despolpado e Comum) constará de Editais expedidos pelas Agências do Instituto Brasileiro do Café que processarem a sua classificação.

Art. 6º As Agências de Londrina e São Paulo — Capital), do Instituto Brasileiro do Café estão também autorizadas a proceder o registro de que trata o artigo 22 do Regulamento de Embarques, de documentos representativos de remessas de café destinadas a venda à Autarquia Cafeeira, nos têrmos desta Resolução.

Art. 7º O faturamento só poderá ser feito junto à Agência do Instituto Brasileiro do Café que houver processado registro representativo da remessa faturada, com exceção das Agências de Santos, Paranaguá, Rio de Janeiro, São Paulo e Londrina, que poderão processar o faturamento de cafés registrados em quaisquer dessas congêneres.

Art. 8º Para efeito de faturamento no têrmos da presente Resolução, fica estabelecido o prazo improrrogável de 60 dias contado da data do Edital de Classificação.

Art. 9º O faturamento dos cafés será feito em impresso próprio fornecido pelo Instituto Brasileiro do Café, podendo os interessados se dirigirem às dependências do Instituto encarregadas do processamento das faturas para quaisquer esclarecimentos e instruções no preenchimento dos formulários.

Art. 10. As faturas deverão ser emitidas uma para cada remessa ou despacho, não sendo permitida, em hipótese alguma, a inclusão de mais de uma remessa ou despacho em uma única fatura.

Art. 11. Desde que se encontrem em ordem os documentos entregues, e uma vez conferidos os cálculos e verificada a sua exatidão, as faturas, dentro de 30 dias, contados da sua apresentação serão enviadas ao Banco do Brasil S. A., Agência local, que promoverá o seu pronto pagamento.

Art. 12. As faturas ao serem apresentadas às Agências do Instituto Brasileiro do Café deverão estar visadas pelas repartições estaduais competentes, importando êsse "visto" no reconhecimento de que os interessados satisfizeram tôdas as exigências fiscais (impostos e taxas estaduais e municipais devidos).

Art. 13. Quando as repartições estaduais competentes concordarem em que os impostos e taxas estaduais e municipais devidos sejam recolhidos pelo Banco do Brasil S. A., mediante desconto nas respectivas faturas e assim creditadas aos Estados de origem do café, em conta especial, logo após a sua liquidação, o "visto" de que trata o art. 12, importará no reconhecimento da exatidão dêsses descontos.

Art. 14. Fica dispensada a juntada às faturas dos conhecimentos de frete que se encontrem em poder de estabelecimentos bancários por fôrça de financiamento. Neste caso os interessados — além dos demais documentos exigidos — deverão entregar um memorando do estabelecimento bancário detentor do conhecimento em que declara a posse dêsse documento, dando tôdas as suas características, inclusive o número do seu registro no Instituto.

Art. 15. Fica dispenzada igualmente a juntada às faturas dos Conhecimentos de Depósito e Warrantes em circulação, que se encontrem em poder de estabelecimentos bancários, por fôrça de financiamento. Os interessados neste caso, deverão substituí-los por carta do estabelecimento bancário credor, caracterizando os documentos representativos do café, bem como de correspondência dirigida ao armazém geral, autorizando-o a emitir Recibo de Depósito em nome do Instituto Brasileiro do Café, quando por êste solicitado.

Art. 16. As faturas emitidas na conformidade dos artigos 14 e 15, só serão pagas pelo Banco do Brasil S. A. contra a entrega dos documentos representativos dos cafés, devidamente endossados em prêto. Em se tratando de conhecimento de frete ferroviário o endôsso deverá ser nos seguintes têrmos: "Para desembaraço de carga".

Art. 17. As despesas do armazenamento dos cafés representados por "Conhecimentos de Depósitos e Warrants", correrão por conta dos interessados até 30 dias contados da data da apresentação da fatura correspondente à Agência do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 18. As faturas deverão ser instruídas com:

a) Conhecimento de frete ou documento representativo do café vendido. Tratando-se de Recibo de Depósito, êste deverá estar emitido em nome do Instituto Brasileiro do Café.

b) "Via Ouro" da Ficha-Registro;

c) Documenttação fiscal.

Art. 19. Serão descontados das faturas:

a) o frete, na base de Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por saca, qualquer que seja sua procedência e armazém de destino;

b) as faltas de pêso verificadas por ocasião da entrada dos cafés nos armazéns de destino, quando superiores a 1% (um por cento), em se tratando de despachos ferroviários;

c) as faltas de volume verificadas por ocasião da entrada dos cafés nos armazéns de destino;

d) impostos e taxas — quando as repartições estaduais competentes concordarem em que os impostos e taxas estaduais e municipais sejam recocolhidos pelo Banco do Brasil S. A. na forma do art. 13.

Parágrafo único. As sacas faltantes na descarga por ocasião da entrega dos cafés nos armazéns de destino deverão ser faturadas, em faturas complementares, logo que entregue pelo transportadores, classificados, contadas, editadas e encontradas em ordem.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1964 — *Leonidas Lopes Borio* — Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 26-64

Edital de concorrência pública, para construção de três pontes de concreto armado na estrada do Carmo sôbre os seguintes Canais: Rabelo (estaca 630), Guapi-Assu (estaca 1.440) e Duas Barras (estaca 51), no Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados de acôrdo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª *Condição* — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras dêste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Impôsto sôbre a Renda.

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício ou exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Impôsto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro.

2ª *Condição* — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada nêste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio da inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª *Condição* — No dia 23 de julho de 1964 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 16.00 horas pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª *Condição* — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições dêste Edital constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª *Condição* — As propostas serão do modêlo anexo às Especificações.

6ª *Condição* — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivo preço, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª *Condição* — Nnenhuma proposta será levada em consideração desde exceda a importância de ..... Cr$ 23.800.000,00 (vinte e três milhões e oitocentos mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maio do que 250 (duzentos e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

8ª *Condição* — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sôbre a mais vantajosa ou divirjam dos têrmos dêste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª *Condição* — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado nêste Edital.

10ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos têrmos dos artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª *Condição* — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª *Condição* — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, sem que, por êste motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª *Condição* — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª *Condição* — Tôdas as despesas necessárias ou inerente à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª *Condição* — Não assiste a firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Govêrno, pelo fato de, não ser homologado o contrato.

16ª *Condição* — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diàriamente aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, dêste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª *Condição* — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras dêste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato. A caução será feita na Caixa Econômica Federal.

18ª *Condição* — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para a assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral dêste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª *Condição* — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Govêrno Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª *Condição* — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba, Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuidas a êste Departamento no orçamento da União para 1964. (Lei nº 4.295 de 16 de dezembro de 1963. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 56-64

Aviso

De ordem do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, comunico aos interessados na concorrência pública, para a alienação por venda do material especificado no item 14 (quatorze) dêste Edital, publicado no Diário Oficial de dois de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, páginas ns. 1.297 e 1.298 — (Seção I — Parte II), que fica adiada à data constante do referido Edital.

a) — A nova data será marcada e publicada no Diário Oficial da União, em tempo oportuno. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAIS E AVISOS

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28- 6-1963
LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950
LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951
LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A
11ª edição

PREÇO CR$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 4,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

Faculdade de Direito

EDITAL N.º 8

Por ordem do Exmo. Sr. Professor Henrique Stodieck, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Santa Catarina, comunico aos interessados que os Editais de ns. 21, 22 e 24, publicados nos Diários Oficiais da União, Seção I, Parte II, nos dias 16, 17 e 20 de janeiro do corrente ano, referentes aos concursos de provimento para as cátedras de Direito Penal e Comercial, tiveram, por determinação unânime da Congregação, o prazo para inscrição dos candidatos prorrogado por seis meses, devendo, assim, os candidatos inscrever-se até o dia 16 de janeiro de 1965.

Florianópolis, 16 de junho de 1964. — Bel. *Herminio Daux Boabaid*, Secretário. — Prof. *Henrique Stodieck*, Diretor.

(Dias 7, 8 e 9 de junho de 1964).